

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

“PEDREIRA DA POUPEIRA”

(*Projecto de Execução*)

SGS – SOCIEDADE DE GRANITOS DO SÁTÃO, LDA.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO CENTRO, I.P

DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

Junho de 2011

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
1.1. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	2
1.2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO.....	2
2. DESCRIÇÃO DO PROJECTO.....	4
2.1. ALTERNATIVAS E OBJECTIVOS DO PROJECTO.....	4
2.2. LOCALIZAÇÃO.....	4
2.3. PROJECTO.....	5
3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS.....	8
3.1. ANÁLISE GERAL.....	8
3.2. SELECÇÃO DOS PRINCIPAIS FACTORES AMBIENTAIS	8
3.3. ANÁLISE ESPECÍFICA.....	9
3.3.1. Ordenamento do Território.....	9
3.3.2. Recursos Hídricos.....	12
3.3.3. Qualidade do Ar.....	13
3.3.4. Ruído.....	14
3.3.5. Sócio-economia.....	15
4. PLANO AMBIENTAL E DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA.....	16
5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS	17
5.1. CONSULTA PÚBLICA	17
5.2. PARECERES EXTERNOS	18
6. SÍNTESE E CONCLUSÕES	19
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	22

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento Legal

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o Decreto-Lei (D.L.) n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio (RJAIA), a Direcção Regional de Economia do Centro (DREC), na qualidade de entidade licenciadora, apresentou, através do ofício n.º 403042, de 22 de Dezembro de 2010 (Anexo I), à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o Plano de Pedreira (PP) relativos ao Projecto da “*Pedreira da Poupeira*”, da SGS – Sociedade de Granitos do Sátão, Lda., em fase de Projecto de Execução, para, enquanto Autoridade de AIA dar início ao procedimento, o que se verificou a 24 de Dezembro de 2010, após solicitação de elementos em falta e respectiva entrega (Anexo I).

O referido projecto encontra-se abrangido pelo ponto 2, alínea a) do Anexo II do diploma referenciado. A aprovação de um projecto de exploração de massas minerais tem um quadro legal próprio. O D.L. n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de Outubro, aplica-se à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração.

1.2. Procedimento de Avaliação

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

CCDRC (entidade que preside) – Dr. Joaquim Marques

CCDRC (Consulta Pública) – Eng.º Jorge Pinto dos Reis

CCDRC – Eng.º Luís Pinheiro

Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P. – Dr.ª Susana Augusto

Direcção Regional da Economia do Centro – Eng.ª Paula Sá Furtado

A CA contou com o apoio do Eng.º Fernando Repolho (Direcção de Serviços de Fiscalização) na análise ao *Ruído*, da Eng.ª Leonídia Carvalho (Divisão de Licenciamento e Promoção Ambiental) na análise aos *Resíduos* e ao *PARP* e da Eng.ª Helena Lameiras (Divisão de Avaliação Ambiental) na análise à *Qualidade do Ar*.

A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no Artigo 13.º do referido D.L., solicitar elementos adicionais, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA (Anexo I).

Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo inicialmente considerado, tendo sido analisados pela CA e a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, a 7 de Março de 2011 (Anexo I).

A CA elaborou o presente parecer técnico final com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento e informação complementar ao Aditamento).

- PP.
- Reunião de Consulta Pública na Câmara Municipal de Penalva do Castelo, a qual decorreu no dia 18 de Abril de 2011.
- Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 18 de Abril 2011.
- Pareceres externos recebidos (Anexo III): Junta de Freguesia de Esmolfe; Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (Igespar) e a Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Foi ainda solicitado parecer à Junta de Freguesia de Sezures e à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, não tendo até à data da conclusão deste parecer técnico final, sido recepcionados os referidos pareceres.

- Documento da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) “*Medidas de Minimização Gerais para a Fase de Construção*”, 2008.

2. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O EIA e o PP foram elaborados pela Engisolo Consultores, Lda.

2.1. Alternativas e Objectivos do Projecto

O Projecto apresenta-se sem alternativa de localização, condicionado às características das reservas existentes. Tal como salienta o EIA, *as alternativas a qualquer projecto desta indole são sempre condicionadas pela disponibilidade espacial, quantidade e qualidade do recurso natural.*

O principal objectivo do Projecto reside na ampliação da pedreira para produção de blocos para rocha ornamental com especial interesse para o mercado internacional *de forma a poder assegurar a sua existência de um modo sustentável, fomentando postos de trabalho e investimentos inerentes à actividade, tendo em vista a posterior integração da área afectada*, tal como consta no Plano de Pedreira (página 1).

O Projecto possui uma área total a licenciar de 128.930,00 m², numa propriedade com uma área de 211.812,00 m². A Tabela 3 *Áreas da Pedreira* (Relatório Síntese, página 11) apresenta uma síntese das diversas áreas da pedreira.

Tabela 3. Áreas da Pedreira

	[m ²]
Área da Propriedade	211.812,00
Área de Licenciamento	128.930,00
Área de Exploração	43.370,00
Área de Anexos	5.170,00
Área de Stock e Expedição de Materiais	8.950,00
Área destinada a Pargas de Solos	2.460,00
Área disponível para Escombreira	14.415,00
Área de Sementeira	82.816,00

O EIA refere que *Com base numa estimativa de produção média constante, considerando 11 meses por ano de trabalho efectivo, para serem obtidas 15.444,00 t/ano de matéria vendável, terão de ser desmontados cerca de 16.500,00 m³ de material in situ, dos quais 5.940,00 m³ são material útil e 10.560,00 m³ são estéreis*, prevendo-se que o horizonte do projecto seja de 49 anos.

2.2. Localização

O Projecto localiza-se nas freguesias de Sezures e de Esmolfe, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu. (*Figura 3. Localização geográfica da pedreira e limite da propriedade*, página 10 do Relatório Síntese).

O acesso à pedreira faz-se através da rede viária municipal no concelho de Penalva do Castelo, pela EM 670 (Rua do Esmolfe), em complemento com vias em terra batida.

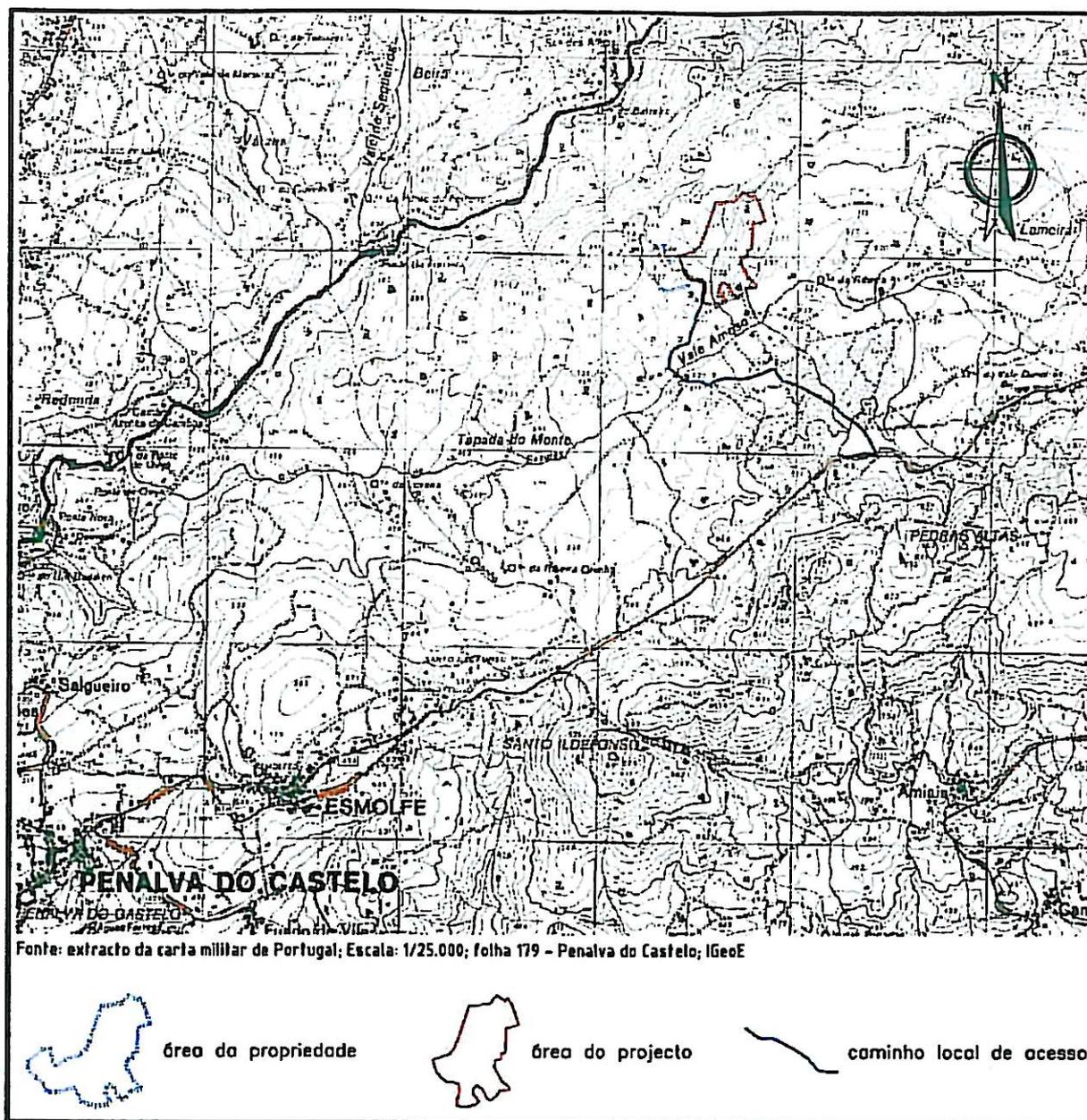


Figura 3. Localização geográfica da pedra e limite da propriedade.

A área de implantação do projecto não se encontra incluída em nenhuma zona sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA.

2.3. Projecto

Antecedentes

Tal como salienta o EIA, a licença para a exploração da pedra foi concedida inicialmente à empresa Pedro do Minho Granitos, Lda, foi emitida pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do Art. 18.º do Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março (...), sendo que a 26 de Maio de 1998 foi efectuado o averbamento da licença de exploração para a empresa S.G.S – Sociedade de Granitos de Sátão, Lda., actual exploradora.

Acrescenta ainda alguns momentos que antecedem o Projecto, nomeadamente:

- A aprovação da adaptação da exploração ao Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, a 09.12.09.
- A resposta ao pedido de autorização no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), a 10.05.06.
- O reconhecimento do interesse concelhio por parte da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, a 10.03.09.

Todos estes antecedentes constam no Anexo II deste parecer técnico final.

Lavra

A exploração prevista decorrerá entre a cota 510 m e cota 550 m, em degraus principais inferiores a 10 m de altura, estando prevista uma profundidade de exploração máxima de cerca de 40,00 m. (Anexo IV - *Figura 9. Situação actual e prevista*, Relatório Síntese, página 32)

As operações preparatórias (desmatação e decapagem) serão realizadas com o auxílio de escavadora giratória. As mesmas acontecerão de forma esporádica, dado o material se encontrar praticamente à superfície.

O método de exploração é composto pelo conjunto de operações sequenciais constantes da tabela seguinte (Relatório Síntese, página 14).

Tabela 6. Operações do Ciclo de Produção da Pedreira

	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
Na exploração	Desmatação	Remoção da cobertura vegetal
	Decapagem	Remoção da terra viva que cobre o recurso mineral
	Desmonte	Arranque do material com auxílio de meios mecânicos
	Carga e Transporte	Carregamento do material para a zona de stock ou directamente para expedição
	Expedição	Transporte do material vendável

No corte vertical e horizontal do bloco primário a extrair é privilegiada a utilização do fio diamantado, sendo que o equipamento de corte utiliza injeção de água para arrefecimento do fio e redução da emissão de poeiras. A utilização de explosivos (cordão detonante e a pólvora seca) acontecerá apenas quando o fio diamantado se revele como pouco rentável.

O derrube das massas é feito com o auxílio da giratória, seguido pelo seu esquadrejamento em blocos por meio mecânico utilizando-se o corte com fio diamantado ou com a multi-furadora e os martelos acunhadores.

A remoção, carga e transporte dos materiais da frente de desmonte é efectuada com o auxílio da giratória, pá carregadora e *dumper*, sendo a distância a percorrer muito curta e apenas dentro do perímetro da exploração. Relativamente aos materiais sem características ornamentais, a carga e transporte será igualmente realizada por pás carregadoras, giratória e *dumper*, pois os percursos para a área destinada a stock de materiais e aterro final são de reduzida distância.

7

Também no Anexo IV, consta a *Figura 10. Situação final (desactivação)* (Relatório Síntese, página 33).

Relativamente às instalações auxiliares existentes na pedreira, refiram-se as instalações sociais e os escritórios, sendo pretensão da empresa *construir um pavilhão para apoio às operações de manutenção (...)*. Acrescenta ainda o EIA que se encontra proposta, *num futuro próximo, a instalação de 2 monofios para acerto das faces dos blocos, de forma a aumentar a valorização destes produtos.*

Recuperação Ambiental e Paisagística

O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) assenta, numa primeira fase (durante a lavra e até seis meses após o seu término), no desenvolvimento do Projecto de Aterro de Resíduos Inertes. Tal como refere o PP, o *aterro definitivo deverá ser executado de acordo com o Projecto de Aterro constante no PARP, sendo a regularização da área efectuada, exclusivamente, com materiais inertes da pedreira.*

A sequência total do faseamento proposto lavra/recuperação ambiental e paisagística poderá ser perspectivada através do respectivo cronograma (PP, página 64).

Tabela 18. Faseamento da Lavra / PARP

Cronograma (Anos)		1º		2º		3º		4º - 48º		49º		50º	
		1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª			1ª	2ª	1ª	2ª
Semestre													
Lavra	Fase 1												
Aterro													
Modelação do Terreno/ Distribuição da Terra Vegetal	Fase 2												
Sementeira e Plantação													
Desactivação dos Equipamentos	Fase 4												

O revestimento vegetal consistirá, numa primeira fase, na reconstituição do solo, a qual será realizada em consonância com o referido aterro, vindo a ser utilizadas as terras vegetais resultantes da decapagem, quando não suficientes e em complemento será adquirida maior quantidade no exterior. A espessura poderá variar entre os 20 e os 30 cm.

A reconstituição da flora constitui a segunda fase do revestimento vegetal, consistindo na plantação de espécies vegetais (herbáceas, arbustivas rasteiras e pinheiros) provenientes de canteiros a desenvolver *nas imediações da pedreira e as restantes adquiridas no exterior.*

A situação final do PARP apresenta-se no Anexo IV – *Figura 11. Situação após recuperação (final do PARP)* (Relatório Síntese, página 34).

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

3.1. *Análise Geral*

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (RJAIA e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril).

Dado o horizonte temporal do Projecto (49 anos), considera-se não ser de realizar a análise à fase de desactivação. Não obstante essa situação, deverá o promotor dar cumprimento integral à legislação vigente aquando dessa desactivação.

3.2. *Seleção dos principais factores ambientais*

Com o objectivo de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA fazer uma análise específica dos descritores tratados no EIA que considerou mais importantes para o apoio à decisão, tendo os restantes sido alvo de uma análise mais sucinta, a qual se concretiza neste ponto do parecer.

Relativamente ao *Clima e Meteorologia*, uma nota quanto à importância do PARP no restabelecimento progressivo (diminuição) da temperatura ao nível do solo até ao final da vida útil do Projecto, através da maior cobertura vegetativa do local.

No que respeita à *Geologia*, os impactes apesar de negativos e permanentes enquanto perda do recurso, são inerentes à própria indústria extractiva e o seu significado perde importância quando colocado perante o interesse económico da exploração, consubstanciado no facto desse material se destinar na sua quase totalidade ao mercado de exportação, não deixando de contribuir também para a manutenção dos postos de trabalho (10).

Sobre os *Solos e Capacidade de Uso*, o Projecto localiza-se num espaço onde a tipologia predominante (cambissolos associados a rochas eruptivas) apresentam baixa espessura, dada a sua associação a afloramentos graníticos, donde uma capacidade de uso inserido na Classe F (sem capacidade para a agricultura). Atendendo às medidas de minimização previstas no EIA e ao modelo de recuperação ambiental e paisagística preconizado pelo Projecto, considera-se que os impactes apesar de negativos assumem pouco significado.

No que concerne à *Biodiversidade*, concorda-se com o EIA na questão da não previsão de *efeitos negativos sobre espécies com interesse conservacionista*, tendo em conta a não sobreposição do Projecto a Áreas Sensíveis, tal como definido pelo RJAIA. O coberto vegetal da área do Projecto é composto predominantemente por matos, giestas e tojo, não existindo *biótipos com particular interesse de conservação*. O EIA evidencia a presença de alguma avifauna apenas nos pinhais localizados no exterior da área da pedreira. Considera-se fundamental não só a concretização plena do PARP como a manutenção da lagoa no fundo da corta.

Quanto aos *Resíduos*, o EIA destaca a sua tipologia (Sucata LER16 01 17 e 16 01 18 – “*Metais ferrosos*” e “*Metais não ferrosos*”; Pneus usados LER16 01 03 – “*Pneus usados*”; Óleos usados LER13 02 05* – “*Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação*”; Filtros de óleo LER16 01 07 – “*Filtros de óleo*”; Baterias LER16 06 01 – “*Pilhas de chumbo*” e Desperdícios LER15 02 02 * – “*Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e materiais de protecção, contaminados por substâncias perigosas*”.

7

O PARP identifica ainda os “*Resíduos da extração de minérios não metálicos*” (LER01 01 02) e as “*Lamas e outros resíduos de perfuração contendo água doce*” (LER01 05 04), prevendo-se como destino as *Escombrelas temporárias e aterro final*, dado que de acordo com o EIA e o PP, 64% do material explorado não será produto *vendável*.

O armazenamento dos resíduos com código LER13 02 05* – “*Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação*” deverá estar dotado de bacia de retenção adequada, para impedir escorrências para o solo, devendo ser encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado.

A utilização dos ecopontos e contentores de resíduos sólidos urbanos como destino para os resíduos industriais apenas é permitida desde que a produção diária não exceda 1100 l e a sua composição seja semelhante à dos domésticos, conforme o princípio da responsabilidade pela gestão.

As medidas de minimização propostas no EIA mostram-se adequadas, destacando-se a proposta de impermeabilização e com ligação a um separador de hidrocarbonetos da zona de armazenagem temporária de resíduos, não se considerando necessária a implementação de um plano de monitorização específico.

Relativamente aos restantes descritores, para o descritor *Património* foi solicitado parecer externo ao Igespar, o qual se apresenta no Anexo III. A análise do PARP abarcou em termos de conteúdos a temática dos descritores ambientais *Paisagem* e *Geomorfologia*. A análise específica ao descritor *Sócio-economia* abarcou a *Rede Viária*.

3.3. Análise Específica

3.3.1. Ordenamento do Território

O Projecto encontra-se sujeito ao Plano Director Municipal (PDM) de Penalva do Castelo, o qual foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 94/97, de 15 de Maio, publicada em Diário da República I Série B, n.º 137, de 17 de Junho, tendo sido posteriormente objecto de alteração, através do Edital (extracto) n.º 549/2008, da C.M. de Penalva do Castelo, publicado em D.R., 2.ª Série – n.º 103, de 29 de Maio.

De acordo com o PDM, verifica-se o seguinte:

- Carta de Ordenamento: a maior parte da área abrangida insere-se em Espaço Industrial/Espaços para indústria extractiva – Espaços a reservar e Espaços a salvaguardar, sendo que a restante área insere-se em Espaços Florestais – de Protecção/Recuperação. A área destinada à exploração insere-se na primeira classe de espaço, ou seja, Espaços Industriais/Espaços para indústrias extractivas.
- Reserva Agrícola Nacional (RAN): o Projecto não é condicionado por esta restrição.
- Reserva Ecológica Nacional (REN): o Projecto encontra-se abrangido por esta restrição de utilidade pública, no sistema biofísico da tipologia “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”.
- Outras Condicionantes: não se verifica existirem outras condicionantes.

Compulsado o Regulamento do PDM, verifica-se ser aplicável:

▪ Capítulo V – Espaços para indústrias extractivas – Artigos 26.º, 27.º e 28.º, referentes a “Caracterização”, “Categorias de Espaços”, e “Estatuto de uso e ocupação do solo”, respectivamente.

▪ Capítulo VII – Espaços Florestais – Artigos 33.º, 34.º e 35.º, referentes a “Caracterização”, Categorias de espaços florestais, e Estatuto de uso e ocupação, respectivamente.

Da análise dos artigos referentes ao Capítulo V, verifica-se não existir qualquer incompatibilidade com o previsto, pois de acordo com o artigo 26.º “os espaços que constituem esta classe destinam-se à exploração dos recursos minerais do solo e do subsolo”, sendo os “Espaços a reservar, constituídos por concessões mineiras em actividade e em suspensão de exploração autorizada, e de pedreiras licenciadas” e os “Espaços a salvaguardar, constituídos por concessões com suspensão de exploração não autorizada e abandonadas, onde presumivelmente ainda existem recursos, e outras áreas contendo recursos por explorar e ou a valorizar”.

Prevê, por sua vez o artigo 28.º que “os espaços a reservar destinam-se prioritariamente ao uso e ocupação pela indústria extractiva” e “os espaços a salvaguardar poderão destinar-se a outros usos e ocupação desde que respeitem as regras do presente regulamento e não inviabilizem o futuro aproveitamento do recurso”.

Quanto ao Capítulo VII, o artigo 33.º refere que “são os espaços de aptidão florestal revestidos com espécies arbustivas e arbóreas em maciço de manifesta importância para o equilíbrio ambiental ou beleza da paisagem, quer se destinem ou não à produção florestal”. O artigo 34.º, na alínea 2) prevê que os “Espaços florestais de protecção/recuperação, que são áreas de coberto vegetal principalmente constituído por espécies autóctones e destinadas preferencialmente a fins ambientais e paisagísticos e não apenas à exploração de material lenhoso”.

Por sua vez o artigo 35.º, na alínea 2), prevê que “Nos espaços florestais de recuperação/protecção devem ser preservadas as suas características, por forma a garantir o equilíbrio ambiental e paisagístico”. O ponto 3 do mesmo artigo refere que “Nos espaços florestais só são permitidas acções de repovoamento florestal cujas técnicas não degradem os recursos naturais. Ficam interditas: a) As práticas de destruição do revestimento florestal, do relevo natural e das camadas de solo arável; b) O corte raso de árvores não integrado em práticas de exploração florestal, salvo em programas de reconversão aprovados pelas entidades competentes.

A área inserida nesta classe de espaço é a área cujo uso previsto pelo Projecto se destina fundamentalmente a “área destinada a escombreira temporária”, “área destinada a stock e expedição de materiais” e “área destinada a pargas do solo”, não sendo abrangida pela área de exploração.

Deste modo, constata-se que não está em causa qualquer acção interdita pois o referido uso não implica a destruição do revestimento florestal uma vez que na área em causa não existe, e na área envolvente é praticamente inexistente ou apresenta-se bastante disperso, bem assim, com o relevo natural e com as camadas do solo arável, julga-se também não existir incompatibilidade do Projecto com o previsto nesta classe de espaço.

É de referir que sobre a exploração em causa a Câmara Municipal de Penalva do Castelo informou que *Em sede de estudo e caracterização de revisão do PDM de Penalva do Castelo em curso, a*

Câmara Municipal de Penalva prevê a inclusão da pedreira acima referida em “Espaço para indústrias extractivas. (Anexo II)

No entanto, verifica-se que os limites indicados para a pedreira não coincidem integralmente com o polígono proposto para revisão do PDM, apesar da área pretendida ser inferior à do PDM. Trata-se de um acerto de cartografia, visto a Câmara Municipal ter já solicitado a todas as empresas para apresentarem os perímetros correctos, de forma a integrarem a proposta de revisão do PDM.

Considera-se que poderá ser incluída toda a área afectada à pedreira em “Espaço para indústria extractiva”, em sede de revisão do PDM.

Tendo em conta a carta da REN em vigor, verifica-se que toda a área do Projecto, como atrás referido, está abrangida por esta condicionante. Porém, tendo em conta que a área da pedreira inicial é anterior à entrada em vigor da delimitação da REN e o previsto no artigo 40.º do D.L. n.º 166/2008, de 22 de Agosto (RJREN), à área em questão não se aplica o disposto no Capítulo III do referido diploma, uma vez tratar-se de acção anteriormente licenciada/autorizada.

A área em REN afectada ao Projecto perfaz um total de 98.930 m², inserindo-se na tipologia “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, de acordo com o Anexo II do RJREN, verifica-se tratar-se de acção compatível com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de área integrada na REN, carecendo de autorização por parte da CCDR, a qual é concedida, desde que haja pronúncia favorável, por parte da CCDR, no âmbito do procedimento de AIA, de acordo com o ponto 7 do artigo 24.º do citado diploma legal.

A pretensão para ser viável, deverá obedecer aos seguintes requisitos previstos na alínea d) do item V – Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais – pedreiras) da Portaria n.º 1356/2008, de 28/11.

i) Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território.

Tendo em conta o anteriormente referido sobre a análise da compatibilidade do projecto com o PDM, verifica-se existir o cumprimento deste requisito.

ii) Seja reconhecida, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal.

De acordo com o teor do Ofício N.º 1121, de 2010.03.09, emitido pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo, verifica-se existir a satisfação deste requisito.

iii) No caso de ampliação, deve a mesma ser justificada por razões de necessidade decorrente do uso existente.

Este requisito também é satisfeito, encontrando-se a justificação no EIA apresentado.

iv) Seja comprovada, pelo requerente, a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na REN;

Este requisito também se encontra justificado, pelo facto de toda a área da parcela estar inserida em REN, bem assim os terrenos envolventes.

v) Não se aplica ao caso em análise.

vi) Considera-se a propósito deste requisito que o mesmo encontra suporte na proposta de recuperação ambiental e paisagística para a área do Projecto, não obstante esta situação, considera-se que deverá ser dado apoio a projectos de educação e sensibilização ambiental, os quais poderão partir da iniciativa das autarquias locais (Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia de Esmolfe e Sezures), escolas ou associações ligadas ao ambiente.

vii) Não se aplica ao caso em análise.

Face ao exposto, considera-se que o Projecto, em matéria de ordenamento do território, poderá ser aprovado, dada a compatibilidade com as disposições regulamentares do PDM de Penalva do Castelo e o cumprimento dos requisitos previstos na alínea d) do item V – Prospeção e exploração de recursos geológicos (massas minerais – pedreiras) da Portaria n.º 1356/2008, de 28/11.

3.3.2. Recursos Hídricos

A área em estudo insere-se na Bacia Hidrográfica do rio Mondego, mais concretamente na sub-bacia do rio Dão e do rio Côja, encontrando-se localizada numa extensa área granítica, mais precisamente no Granito de Esmolfe.

A linha de água mais próxima é a ribeira de Sezures, localizada a menos de 500 m da margem esquerda da ribeira de Côja. A ribeira de Sezures é afluente da ribeira de Côja e corre no sentido NE/SW apresentando fundamentalmente um padrão de drenagem dendrítica. Na área da pedreira ocorrem principalmente linhas de água intermitentes que apenas apresentam caudal após o início da época de chuvas. Estas linhas de água alimentam e são também alimentadas pela água acumulada nas depressões geradas pela exploração.

O abastecimento de água à pedreira é garantido por uma captação de água subterrânea (furo) e por uma charca existente, a qual é abastecida pela drenagem das águas pluviais. No processo produtivo são actualmente utilizados na frente de desmonte 2 monofios cujo consumo de água associado, está estimado em cerca de 1 m³/h por equipamento. A água utilizada nas instalações sociais é proveniente da captação (furo) existente na pedreira, sendo o seu consumo estimado em cerca de 150l/dia.

Dado a topografia da área ser bastante acidentada e devido à diminuta permeabilidade da litologia da mesma, as águas pluviais e a água drenada da massa mineral escoam para cotas mais baixas dos trabalhos da pedreira, propiciando a formação de uma charca que serve de reservatório. O proponente utiliza esta água para fins diversos, nomeadamente no processo produtivo, rega de caminhos e lavagem de viaturas.

Quando é ultrapassada a capacidade de armazenamento da referida charca, o proponente efectua a descarga do excedente na linha de água existente nas imediações da área de intervenção, o que constitui uma utilização dos recursos hídricos. Neste sentido, o proponente deverá solicitar à ARH – Centro, I.P., o respectivo Título de Utilização dos Recursos Hídricos, ao abrigo do D.L. n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

Os principais impactes sobre os recursos hídricos poderão resultar das alterações do padrão da rede de drenagem superficial com intersecção, destruição ou ocupação de linhas de água, a alteração da qualidade da água e a interferência nos níveis freáticos na área a ampliar.

Relativamente aos impactes na rede de drenagem, pelo facto de se tratar de uma área já intervencionada, o EIA considera os impactes resultantes da ampliação da pedreira como adversos, directos, recuperáveis, temporários, extensos, reversíveis e de magnitude severa e refere que não são expectáveis interferências no níveis freáticos.

Relativamente à qualidade da água, o arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas em suspensão em alturas de pluviosidade mais intensa, bem como o derrame accidental de substâncias tóxicas e contaminação por hidrocarbonetos serão as causas mais prováveis da possível afectação da qualidade da água superficial, a jusante da área da pedreira.

No que respeita aos recursos hídricos subterrâneos, não são expectáveis impactes significativos dadas as características de reduzida permeabilidade do maciço granítico e do não reconhecimento de zonas de descarga subterrânea no local de exploração.

Existe nesta unidade industrial, uma captação de água subterrânea que se encontra licenciada através do Título de Utilização dos Recursos Hídricos n.º 419/2011. Na 7.ª condição geral é referido que “Num raio de 50 m com centro na captação não podem existir fossas ou poços absorventes, nitréiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza”.

Assim, dado existir presentemente no local uma fossa séptica com poço absorvente, que se localiza a menos de 50 m da captação, considera-se necessária a desactivação da actual fossa séptica e da aquisição de uma nova que seja estanque, fabricada em Polietileno de Alta Densidade, para armazenamento temporário de efluentes, tal como consta na proposta adicional apresentada pelo proponente no âmbito do presente procedimento de AIA.

Concorda-se com as medidas de minimização propostas, devendo ainda ser adoptadas as seguintes:

- A rede de drenagem superficial deverá ser mantida em bom estado de funcionamento através da manutenção das valetas drenantes a colocar na envolvente da pedreira.
- Substituição do sistema de tratamento dos efluentes domésticos (fossa séptica com poço absorvente), por uma fossa séptica estanque.

Concorda-se com o Plano de Monitorização proposto, sendo que os Relatórios de Monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Os resultados do Plano de Monitorização devem ser enviados à Autoridade de AIA em formato digital, com uma periodicidade semestral. Esta periodicidade poderá vir a ser ajustada, face aos resultados obtidos.

As medidas de minimização a implementar no Projecto e o plano de monitorização dos *Recursos Hídricos Superficiais* constam no Anexo V do presente parecer.

3.3.3. Qualidade do Ar

Para a caracterização da situação de referência, foi realizada uma campanha de monitorização de PM10 com a duração de 7 dias num receptor sensível, tendo esta campanha sido realizada nas condições definidas pelas directrizes do Ex-Instituto do Ambiente relativas à metodologia para monitorização de partículas no ar ambiente em pedreiras no âmbito da AIA.

Da análise aos dados da campanha de monitorização, verifica-se que no ponto considerado não foi ultrapassado o valor limite estabelecido 40 ug/m^3 , valor correspondente a 80 % do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de 50 ug/m^3), em mais de 50% do período de amostragem, revelando que não existem problemas de poluição relevantes na área em estudo.

O EIA apresenta um conjunto de medidas de minimização adequadas, as quais constam no Anexo V deste parecer.

Deverá ser realizada uma nova campanha de monitorização de partículas (PM10), logo que a área da pedreira a ampliar esteja a laborar, elemento a entregar à Autoridade de AIA para análise, a qual deverá ser efectuada de acordo com as directrizes do Ex-Instituto do Ambiente, considerando o receptor sensível já identificado.

A campanha deverá ser realizada no próximo período de tempo seco, isto é, excluindo os meses de chuva em que a exploração da pedreira se encontra comprometida, por forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar da área em estudo o mais representativa possível e de trabalho efectivo na área de ampliação da pedreira.

Após a análise da nova campanha de monitorização de PM10 será avaliada a eficiência das medidas de minimização implementadas. A periodicidade do plano será estabelecida de acordo com os resultados obtidos com esta campanha de monitorização, cujos critérios estão definidos nas já referidas directrizes do Ex-Instituto do Ambiente.

3.3.4. Ruído

De acordo com a planta de localização, os receptores sensíveis mais próximos são constituídos por dois conjuntos de habitações particulares, considerando-se, para efeito das medições, dois pontos: R1 a 150 m e R2 a 300 m. A povoação mais próxima é Sezures a cerca de 2300 m de distância.

A área em estudo não está classificada pelo que os valores de referência para os limites máximos de exposição são de 63dB(A) e 53dB(A), respectivamente para o L_{den} e L_n .

Atendendo ao período de funcionamento, o horário de trabalho diário é 8h/17h, com uma hora de intervalo para almoço – foram calculados os indicadores L_{den} e L_n – com base nos equipamentos actualmente em funcionamento. Não se prevêem alterações de fundo em termos acústicos devido ao tipo ou à quantidade dos equipamentos a utilizar na fase de exploração da zona a ampliar.

Os valores calculados para os pontos R1 e R2, relativamente ao critério da exposição máxima, estão abaixo dos exigidos para uma zona não classificada, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (RGR), publicado no D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. No que diz respeito ao critério de incomodidade, foi considerado o factor $D=1$, de acordo com o n.º 2 do Anexo I do RGR.

Face ao exposto no relatório de ruído ambiental, o Projecto cumpre os limites de Máxima Exposição e os Critérios de Incomodidade de acordo com o RGR, anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 Março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de Agosto.

O EIA propõe, no âmbito da prevenção de alterações da situação de referência, medidas cautelares com as quais se concorda.

7

Dadas as características da localização e funcionamento da pedreira, propõe-se uma alteração na periodicidade da monitorização, passando a bianual.

No caso de surgirem reclamações, a situação será reavaliada, procedendo-se à implementação das medidas que permitam o cumprimento do RGR, devidamente comprovado através das medições do ruído ambiente, a efectuar na ocorrência do ruído particular. Os locais de medição manter-se-ão podendo ser alargados a outros, caso de reclamações ou outros que o justifiquem.

3.3.5. Sócio-economia

O concelho de Penalva do Castelo registou no período intercensitário (1981-2001) uma diminuição em cerca de 1000 habitantes, o que reflecte um crescente envelhecimento populacional, sendo que no período intercensitário 1991-2001, a população residente registou um decréscimo de -1,7%.

Quanto à estrutura activa da população, em 2001, para um total de 3026 activos, as actividades do sector secundário ocupavam um total de 1430 indivíduos, enquanto que o terciário ocupava 1106 indivíduos e as actividades do sector agrícola ocupavam 490.

A ampliação da área de exploração da pedreira representa uma continuidade na dinamização deste sector, assim como a manutenção dos postos de trabalho (10), contribuindo para a estabilidade do mercado empregador.

Por outro lado, destaca-se o contributo do Projecto para o mercado exportador nacional, essencial para a consolidação da Balança Comercial e da Balança de Pagamentos.

Um projecto com estas características terá sempre um contributo positivo na dinamização comercial da área, enquanto presença dos trabalhadores, quer como recurso a factores de produção, com importância cumulativa com outros projectos existentes na envolvente.

O cenário não se alterará com a ampliação quanto aos impactes na rede viária local e regional (2 camiões diários), dado que não está prevista alteração na produção. Considera-se que a rede viária existente e utilizada pelo Projecto é passível de suportar os impactes decorrentes da ampliação da pedreira, tal como se verificou na visita efectuada ao local.

Concorda-se com o conjunto de medidas de minimização preconizadas no EIA e que constam do Anexo V deste parecer técnico final. Essas medidas denotam a necessária abrangência diversificada (controlo do peso bruto dos veículos; aspersão dos caminhos e acessos à pedreira e manutenção adequada dos equipamentos).

4. PLANO AMBIENTAL E DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

O proponente apresentou o PP que constitui o projecto de execução da exploração contendo um PARP.

O cronograma apresentado prevê a realização em contínuo da lavra e do aterro a partir do final do 2.º ano da exploração, a sementeira e plantação com início no 3.º ano de exploração, eventualmente com ajustes a apresentar no âmbito dos planos trienais.

O valor da caução proposto, que tem por base o orçamento para a implementação da recuperação paisagística, será avaliado no âmbito do processo de licenciamento da ampliação desta pedreira, de acordo com o n.º 10 do artigo 28.º do D.L. n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

Considera-se que as medidas ambientais de integração e de recuperação paisagística previstas são as adequadas, face ao PP apresentado.

5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

5.1. Consulta Pública

A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública.

No período da Consulta Pública, foram recebidos três pareceres, com a seguinte proveniência:

- AFN – Autoridade Florestal Nacional.
- DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.
- EP – Estradas de Portugal, S.A.

Da análise dos pareceres, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao Projecto.

A AFN emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento do seguinte:

1. Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio e no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelecem a obrigatoriedade de manifestar o corte ou o arranque de árvores, no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo, em áreas superiores a 2ha.
2. O corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas pela Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, para o controlo e erradicação da doença do nemátodo da madeira do pinheiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 815/2006, de 16 de Agosto.
3. Utilizar, como medida de recuperação paisagística e de mitigação de impactes, espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, no respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal de Dão e Lafões (D.R. n.º 7/2006, de 18 de Julho).
4. No que respeita às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, deverá cumprir-se com o determinado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro. Cumprir, também, com as disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), do Concelho de Penalva do Castelo.

A DRAPC informa que nada tem a opor à execução do projecto, dado que as medidas de minimização apresentadas no EIA e a seguir pelo explorador garantem a redução dos impactes previstos.

A Estradas de Portugal, S.A. informa que a exploração se localiza a cerca de 3 km da EN329, estrada classificada no PRN e sob a sua jurisdição. Como não se identificam previsíveis alterações nas condições de utilização da referida estrada nacional, decorrentes da actividade da pedreira e do tráfego a gerar, e como, na área em estudo, não se encontram em curso nem previstos estudos prévios e/ou projectos de execução de estradas da Rede Rodoviária Nacional que possam interferir com a localização prevista para o projecto, na perspectiva da EP, nada obsta à execução do mesmo.

5.2. Pareceres Externos

A CA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos.

A Junta de Freguesia de Esmolfe emite *parecer favorável*.

O Igespar considera no seu parecer que deverá ser integrado no *capítulo das medidas de minimização em fase de construção* o seguinte texto:

A operação de decapagem – retirar o solo existente na superfície da rocha que se pretende desmontar – deve ter acompanhamento arqueológico efectivo e presencial, com o objectivo de identificar possíveis vestígios que tenham permanecido ocultos pela vegetação aquando dos trabalhos de prospecção arqueológica, efectuada no âmbito da caracterização da situação de referência.

A DGEG informa *não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta Direcção Geral, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, emite parecer favorável ao projecto, não sendo inconveniente à implementação do projecto desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.*

6. SÍNTESE E CONCLUSÕES

O Projecto localiza-se nas freguesias de Sezures e de Esmolfe, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu. O Projecto possui uma área total a licenciar de 128.930,00 m², numa propriedade com uma área de 211.812,00 m². A área de implantação do Projecto não se sobrepõe a qualquer *Área Sensível*, tal como definida pelo RJAIA.

O principal objectivo do Projecto reside na ampliação da pedreira para produção de blocos para rocha ornamental com especial interesse para o mercado internacional *de forma a poder assegurar a sua existência de um modo sustentável, fomentando postos de trabalho e investimentos inerentes à actividade, tendo em vista a posterior integração da área afectada*, tal como consta no Plano de Pedreira (página 1).

Dado o horizonte temporal do Projecto (49 anos), considera-se não ser de realizar a análise à fase de desactivação. Não obstante essa situação, deverá o promotor dar cumprimento integral à legislação vigente aquando dessa desactivação.

No que respeita à *Geologia*, os impactes apesar de negativos e permanentes enquanto perda do recurso, são inerentes à própria indústria extractiva e o seu significado perde importância quando colocado perante o interesse económico da exploração, consubstanciado no facto desse material se destinar na sua quase totalidade ao mercado de exportação, não deixando de contribuir também para a manutenção dos postos de trabalho (10).

▪ No que concerne ao *Ordenamento do Território*, importa salientar:

▪▪ Da análise dos artigos referentes aos Capítulos V e VI do Regulamento do PDM de Penalva do Castelo, verifica-se não existir qualquer incompatibilidade com o previsto.

▪▪ Pelo facto da área da pedreira inicial ser anterior à entrada em vigor da delimitação da REN e o previsto no artigo 40.º do D.L. n.º 166/2008, de 22 de Agosto (RJREN), à área em questão não se aplica o disposto no Capítulo III do referido diploma, uma vez tratar-se de acção anteriormente licenciada/autorizada.

O Projecto demonstra o cumprimento dos requisitos previstos na alínea d) do item V – Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais – pedreiras) da Portaria n.º 1356/2008, de 28/1.

Face ao exposto, considera-se que o Projecto, em matéria de ordenamento do território, poderá ser aprovado, dada a compatibilidade com as disposições regulamentares do PDM de Penalva do Castelo e o cumprimento dos requisitos previstos na alínea d) do item V – Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais – pedreiras) da Portaria n.º 1356/2008, de 28/11, pelo que poderá ser autorizado o Projecto, de acordo com o ponto 7 do artigo 24.º do citado RJREN.

▪ Quanto aos *Recursos Hídricos*, importa destacar a necessidade de solicitação à ARH – Centro, I.P., do respectivo Título de Utilização dos Recursos Hídricos, ao abrigo do D.L. n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, para efeitos da descarga do excedente da capacidade de armazenamento da charca na linha de água existente nas imediações da área de intervenção.

Dada a existência de uma captação de água subterrânea licenciada e o facto da 7.ª condição geral referir que “Num raio de 50 m com centro na captação não podem existir fossas ou poços

7

absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza” e de uma fossa séptica com poço absorvente, que se localiza a menos de 50 m da captação, considera-se necessária a desactivação da actual fossa séptica e da aquisição de uma nova que seja estanque, fabricada em Polietileno de Alta Densidade, para armazenamento temporário de efluentes, tal como consta na proposta adicional apresentada pelo proponente no âmbito do presente procedimento de AIA.

Concorda-se com as medidas de minimização propostas no EIA e neste parecer técnico final, assim como com o Plano de Monitorização proposto. Os resultados desse plano devem ser enviados à Autoridade de AIA em formato digital, com uma periodicidade semestral. Esta periodicidade poderá vir a ser ajustada, face aos resultados obtidos.

▪ No que respeita à *Qualidade do Ar*, deverá ser realizada uma nova campanha de monitorização de partículas (PM10), logo que a área da pedreira a ampliar esteja a laborar, elemento a entregar à Autoridade de AIA para análise, a qual deverá ser efectuada de acordo com as directrizes do Ex-Instituto do Ambiente, considerando o receptor sensível já identificado. A campanha deverá ser realizada no próximo período de tempo seco, isto é, excluindo os meses de chuva em que a exploração da pedreira se encontra comprometida, por forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar da área em estudo o mais representativa possível e de trabalho efectivo na área de ampliação da pedreira.

Após a análise da nova campanha de monitorização de PM10 será avaliada a eficiência das medidas de minimização implementadas. A periodicidade do plano será estabelecida de acordo com os resultados obtidos com esta campanha de monitorização, cujos critérios estão definidos nas já referidas directrizes do Ex-Instituto do Ambiente.

▪ Relativamente ao *Ruído*, o Projecto cumpre os limites de máxima exposição e os critérios de incomodidade de acordo com o RGR, anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 Março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de Agosto.

Relativamente ao plano de monitorização, dadas as características da localização e o funcionamento da pedreira, propõe-se uma alteração na periodicidade da monitorização, passando a bianual. No caso de surgirem reclamações, a situação será reavaliada, procedendo-se à implementação das medidas que permitam o cumprimento do RGR, devidamente comprovado através das medições do ruído ambiente, a efectuar na ocorrência do ruído particular. Os locais de medição manter-se-ão podendo ser alargados a outros, caso de reclamações ou outros que o justifiquem.

▪ Na temática da *Sócio-economia*, a ampliação da área de exploração da pedreira representa uma continuidade na dinamização deste sector, assim como a manutenção dos postos de trabalho (10), contribuindo para a estabilidade do mercado empregador. Por outro lado, destaca-se o contributo do Projecto para o mercado exportador nacional, essencial para a consolidação da Balança Comercial e da Balança de Pagamentos. Um projecto com estas características terá sempre um contributo positivo na dinamização comercial da área, enquanto presença dos trabalhadores, quer como recurso a factores de produção, com importância cumulativa com outros projectos existentes na envolvente.

Da consulta ao Documento da APA “*Medidas de Minimização Gerais para a Fase de Construção*”, 2008, no cruzamento com as medidas propostas pelo EIA e a análise específica aos diversos descritores ambientais, resultou a sistematização das medidas presente no Anexo V.

▪ Quanto ao PARP, considera-se que as medidas ambientais de integração e de recuperação paisagística previstas são as adequadas, face ao PP apresentado.

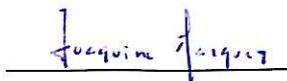
A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública. Da análise à globalidade dos pareceres, conclui-se que nenhum emite opinião desfavorável ao Projecto.

Quanto aos pareceres externos, a CA tomou em consideração todas as posições expressas nesses pareceres. Importa destacar a posição favorável ao Projecto por parte das entidades que emitiram parecer nessa sede, o que não obsta à necessidade do cumprimento das medidas e planos propostos no EIA.

Num balanço da análise realizada ao Projecto e na ponderação dos impactes dele resultantes, a CA emite **parecer favorável condicionado** ao cumprimento de todos os aspectos (Condicionantes; Elementos a entregar à Autoridade de AIA; Medidas e Planos de Monitorização) constantes no Anexo V deste parecer técnico final.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



Dr. Joaquim Marques

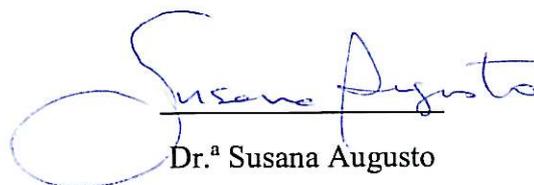


Eng.º Jorge Pinto dos Reis

Pa Eng.º Luís Pinheiro



Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.



Dr.ª Susana Augusto

Direcção Regional da Economia do Centro



Eng.ª Paula Sá Furtado

CCDR do Centro, *Junho de 2011*

23

ANEXO I
(Procedimento AIA)



AP/2010-0044-181100

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Centro

À

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

A
DMA
#ls>
2010.12.23

At. Dr. João Guilherme Paques

SUA REFERÊNCIA

V/validar e instrução
SUA COMUNICAÇÃO
do processo e reformar

NOSSA REFERÊNCIA

Proc. n.º 5658

COIMBRA

22-12-10

#ls> 40304.2
2010.12.27 110-SIRG

ASSUNTO: Pedreira nº 5658, denominada "Poupeira", sita na freguesia de Sezures, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu, sendo seu explorador a firma SGS - Sociedade de Granitos do Sátão, Lda

Estudo de Impacte Ambiental – Projecto de Ampliação

Nos termos do nº 1, do artº 13º do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio e Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, junto se envia a V. Exª. os elementos apresentados pela empresa supracitada para efeitos de Avaliação de Impacte Ambiental, relativos à pedreira "Vale Sobral-2": modelo de declaração de envio do EIA à autoridade de AIA, 7 exemplares de Estudo de Impacte Ambiental, 7 exemplares do Resumo não Técnico e CD e 1 Plano de Pedreira.

Com os melhores cumprimentos,

26944/10 2010-12-23
CSA/PC

Rosa Isabel de Oliveira
Directora de Serviços

PF/MJA

m

10/12/23

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 - 2.º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Cãmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

E-mail: dre.centro@drce.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt



DECLARAÇÃO DE ENVIO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL À AUTORIDADE DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR			
Nome ou denominação:	SGS – Sociedade de Granitos de Sátão, Lda.		
Sede ou Domicílio:	Pedreira da Poupeira, Quinta do Valamoso Esmolfe, 3550-909 Penalva do Castelo	NIF	502 921 978

CONTACTOS PARA O PROMOTOR					
Nome:	SGS – Sociedade de Granitos de Sátão, Lda.				
Endereço para correspondência:	Pedreira da Poupeira, Quinta do Valamoso Ap. 41, Esmolfe	Código Postal:	3550-909 Penalva do Castelo		
Email:	Info@sgs-granitos.com	Telefone:	232 646 425	Fax:	232 646 033

DADOS DO PROJECTO	
Designação	Pedreira n.º 5658. Denominada "Poupeira"
Localização	Freguesia de Sezures, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu
Valor do Investimento	EUR. 1 200 000 €

LEGISLAÇÃO APLICADA	
DL 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo DL 197/2005, de 8 de Novembro:	Anexo II, nº 2, Alínea a) <input checked="" type="checkbox"/> Caso geral <input type="checkbox"/> Área Sensível
Despacho conjunto	Publicação em Diário da República Ministros: Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional

AUTORIDADE DE ENVIAMENTO	
<input type="checkbox"/> Agência Portuguesa do Ambiente	
<input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	

NÚMERO DE EMPLEADOS DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL	
<input type="checkbox"/> 10 <input checked="" type="checkbox"/> 8	

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL	
<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	

DATA: 15 de Dezembro de 2010

Assinatura:  **SGS - SOCIEDADE DE GRANITOS DE SÁTÃO, LDA**

N.I.P.C. 502 921 978 - PT - MAT. C.R.C. Sátão nº 502 921 978 - Capital Social 125 000 EUROS
Sede: Pedreira da Poupeira, Valamoso, Apartado 41 - Esmolfe - 3551-909 Penalva do Castelo PCT • Telef: +351 232 646 425 - Fax: +351 232 646 033 - E-mail: info@sgs-granitos.com



Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

c/AR

À
SGS - Sociedade de Granitos de Sátão, Lda.
Quinta do Valamoso
Apartado 41 Esmolfe
3550-909 Penalva do Castelo

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 350/11
Proc: AIA_2010_0044_181100

ASSUNTO: Pedido Elementos Adicionais

Processo de Avaliação: AIA_2010_0044_181100

24 JAN. 2011

Projecto: Pedreira da Poupeira

Localização: concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu

Classificação: Anexo II, ponto 2, alínea a)

Proponente: SGS - Sociedade de Granitos do Sátão, Lda.

Licenciador: Direcção Regional de Economia do Centro

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Projecto acima referido, a Comissão de Avaliação (CA) considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio (RJAIA), solicitar os elementos mencionados em anexo.

Estes elementos deverão dar entrada nesta CCDR até ao próximo dia 25 de Fevereiro de 2011, em igual número do EIA, sob pena do processo não prosseguir, estando suspenso o prazo, previsto no n.º 5 do artigo 13.º do referido regime jurídico, desde a data do registo desta notificação nos CTT.

Ficamos ao dispor de V.ª Exa. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora de Serviços de Ambiente

(Eng.ª Ana Cristina Duarte Taliscas Almeida Ferreira e Sá)

JM
330157
11.01.24

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 Fax: 239 400 115
www.ccdrc.pt geral@ccdrc.pt

Linha de Atendimento ao Cidadão
Telefone: 808 202 777
e-mail: cidadao@ccdrc.pt
Horário: 9.30 - 12.30
14.00 - 17.00



Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Anexo:

Processo de AIA_2010_0044_181100 "Pedreira Poupeira"

Aditamento do EIA:

No que respeita ao *Relatório Síntese*:

Projecto

- Demonstrar, em cartografia a escala adequada, a sobreposição da área do projecto (área de licenciamento) e da área de propriedade sobre a (s) freguesia (s) interceptada (s), tendo em conta a representação dessa área na Figura 2 – *Localização da pedreira "Poupeira" nas regiões administrativas* (página 9).
- Proceder ao enquadramento do projecto no Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio e indicar a fase em que se encontra o projecto.
- Corrigir as diferenças entre os valores (em toneladas) das reservas de material a explorar constantes das Tabelas 4 e 5 (página 12).
- Corrigir a diferença entre as áreas da pedreira assinaladas na página 11 (128.930 m²) e na página 24 (129.200 m²).
- Proceder ao enquadramento do projecto no Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro.

Situação de Referência e Avaliação de Impactes

▪ *Recursos Hídricos*

- Indicar o consumo de água associado ao projecto.
- Indicar o tratamento, caudal produzido e destino final dado aos efluentes domésticos provenientes das instalações sociais, representando em planta, a escala adequada, as respectivas redes de drenagem e o eventual sistema depurador.
- Indicar o regime de escoamento da Ribeira de Sezures a jusante da área de estudo.
- Indicar a distância a que se localiza a estação de monitorização "Moinhos de Pepim".
- Indicar a posição do nível freático no local relativamente à cota máxima de exploração.
- Indicar qual o destino alternativo a dar às águas provenientes da base de escavação quando a charca for eliminada aquando da migração da exploração para essa área.
- Indicar o destino previsto para as águas pluviais resultantes do sistema de drenagem superficial periférica a efectuar.
- Apresentar, em cartografia a escala adequada, a localização do furo existente na área da pedreira e o respectivo Título de Utilização dos Recursos Hídricos.
- Caracterizar a envolvente do projecto em termos de pontos de água e/ou captações de águas subterrâneas, apresentando cartografia a escala adequada.
- Apresentação de cópia dos boletins analíticos de base à caracterização efectuada à qualidade da água do furo e da charca existentes na área da pedreira.



Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Rever e ou esclarecer a pretensão contemplada na quarta medida de minimização constante da página 140, dado que não está prevista a intervenção nas linhas de água existentes na área da pedreira.
- *Património Arqueológico:*
 - Apresentar documento comprovativo da aprovação do Relatório Arqueológico, por parte do IGESPAR.
- *Ordenamento do Território:*
 - Apresentar documento comprovativo em como em sede de *Estudo de Caracterização* de revisão do Plano Director Municipal, em curso, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo prevê a inclusão de toda a área afectada à pedreira em "Espaço para Indústrias Extractivas", tal como referido no EIA.

No que respeita ao *Resumo Não Técnico:*

- Proceder ao enquadramento do projecto no Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio e indicar a fase em que se encontra o projecto.
- Corrigir as áreas da pedreira, mencionadas na página 1.
- Substituir as Figuras 3, 4 e 5 por novas figuras cuja escala permita a sua leitura e a apresentar em formato A4 ou A3 dobrado para A4.

O novo RNT deverá ser apresentado em suporte de papel e suporte informático, com data actualizada, de acordo com o disposto do Despacho n.º 11874/2001, de 5 de Junho). Deverá respeitar e integrar todas as reformulações tidas como necessárias para o Relatório Síntese.



comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Rua Bernardino Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra - Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

Declaração de Conformidade

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na qualidade de Autoridade de AIA, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do Artigo 7.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio, declara a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental do projecto *“Pedreira da Poupeira”* da empresa SGS – Sociedade de Granitos de Sátão, Lda., pelo que deverá ser dado seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com o disposto no n.º 9 do Artigo 13.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Coimbra, 7 de Março de 2011


O Presidente
(Prof. Doutor Alfredo Marques)
O Vice-Presidente
Pedro Coimbra
(Delegação de Competências
C.F. 001/2010)

30

ANEXO II
(Antecedentes)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Centro

*Entregue pelo Sr. Eduardo
em 18.12.09 e enviado
por mail ao Christian.*

Ex.mo Sr.
Gerente da Firma
SGS – Soc. de Granitos do Sátão, Lda
Edifício Domus Millenium, Bloco C, Loja 2
Padrões - Cortes
4950-485 MONÇÃO

CIAR

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	COIMBRA
		Proc. n.º 5658	
		494301 / 09-SIRG	<u>2009-12-09</u>

ASSUNTO: Exploração Não Titulada Por Licença – **Adaptação da exploração ao Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro**
Pedreira : n.º 5658, denominada "Poupeira", sita na freguesia de Sezures, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu
Explorador: SGS – Soc. de Granitos do Sátão, Lda

Cumpridas que foram as formalidades legais previstas no art.º 5º do Decreto Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro, foi proposto pelo grupo de trabalho uma decisão favorável condicionada ao licenciamento da área classificada em simultâneo como REN e espaços para indústrias extractivas, de acordo com o PDM de Penalva de Castelo actualmente em vigor (rectificado pela RCM n.º 94/97, de 17 de Junho) e a Carta de Reserva Ecológica (REN) (publicada pela RCM n.º 171/96, de 15 de Outubro). Assim e para efeitos do disposto no n.º 10 do art.º 5º do D.L. 340/2007 de 12 de Outubro, comunica-se a V. Ex.ª que é **autorizada, a título provisório e pelo prazo de um ano, a utilização da área viabilizada para os fins actualmente em uso (escombreira, parque de blocos e depósitos de terras)**, devendo ser dado cumprimento às condições do "Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras", anexo ao Decreto Lei n.º 162/90, de 22 de Maio e demais legislação complementar.

Envia-se em anexo cópia autenticada do processo de pedido de licenciamento de pedreira não titulada por licença que deverá ser arquivado junto das instalações da pedreira e presente às autoridades sempre que solicitado.

Com os melhores cumprimentos.


Justino Pinto
Director Regional

Anexo: O mencionado

PF/PF
PL

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 – 2º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

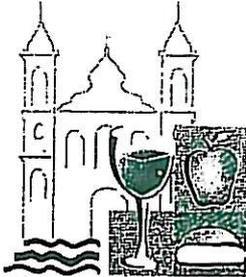
Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

E-mail: dre.centro@drce.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

REGISTADO



SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

Ex.^{mo(a)} Sr.^(a)

Eng.^o Júlio Vieira

S.G.S – Sociedade de Granitos de Sátão, Ld^a

Edifício Domus Millenium – Bl. C – Lj. 2

Padrões

4950-854 CORTES MNC PORTUGAL

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

OF. N.º 1121

/DTUH

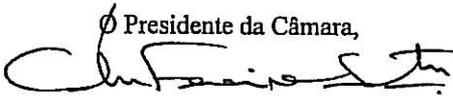
2010-03-09

PROC. DIV

ASSUNTO: Pedreira n.º 5658, denominada “Poupeira”, Esmolfe, Penalva do Castelo.

Em referência ao ofício de V.Ex^o acima mencionado, informo que, por proposta desta Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 15 de Fevereiro findo, a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 26 do mesmo mês, considerou de interesse concelhio a pedreira mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

Presidente da Câmara,

(Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro Dr.)

/LF

Avenida Castendo 3550-185 PENALVA DO CASTELO • www.cm-penalvadocastelo.pt E-mail: geral@cm-penalvadocastelo.pt
Telefonic: 232640020 Fax: 232640022 • Contribuinte n.º: 506792404

Mod 16/D



Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Divisão Sub-Regional de Viseu



Ex.mo(a) Senhor(a)
S.G.S. - Soc. de Granitos de Sátão, Lda
Apartado 41 - ESMOLFE
3551-909 Penalva do Castelo

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DSR VISEU 416/10
Proc: REN-VI.11.11/1-10
ID 41231

26.05.2010
Saída n.º 396

ASSUNTO: Pedido de Autorização no Âmbito do Regime Jurídico da REN, de
Ampliação da Pedreira denominada de "Poupeira"
VISEU/Penalva do Castelo

Em referência ao assunto em epígrafe, informa-se V.ª Ex.ª que, depois de analisados os elementos apresentados com o pedido, tendo em conta o previsto na subalínea v) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28/11, conjugado com o previsto no ponto 7 do art.º 24.º do D.L. n.º 166/2008, de 22/8 e, estando a pedreira sujeita ao procedimento de AIA – Avaliação de Impacte Ambiental, a pronuncia favorável desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional no âmbito daquele procedimento (Avaliação de Impacte Ambiental) compreende a emissão da autorização solicitada.

Mais se informa que o EIA – Estudo de Impacte Ambiental a que a área afecta à pedreira está sujeita, caso essa firma decida avançar para a sua elaboração, deverá ser apresentado junto da Entidade Licenciadora.

Com efeito, junto se devolvem os elementos apresentados, estando esta Divisão a diligenciar no sentido da devolução da importância entretanto liquidada, referente à taxa aplicada.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe de Divisão

(Eng.º José Manuel Santos Oliveira)

Anexo: O referido

Praça Miguel Poncas, 6.ºB - R/C
3510-091 Viseu
Tel: 232 44 60 10 Fax: 232 44 60 13
www.ccdrc.pt dsr.viseu@ccdrc.pt

Linha de Atendimento ao Cidadão
Telefone: 808 202 777
e-mail: cidadao@ccdrc.pt
Horário: 9.30 - 12.30 / 14.00 - 17.00



ATA-2010-0044-121100

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Centro

-A
DLRA c/c DAA
Fls
2011.02.23

Visto
Aguil. v.

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

SUA REFERENCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NÓSSA REFERÊNCIA

COIMBRA

Fls
2011.02.23

Proc. n.º 5658

2011.02.23

400285 /11-SIRG

ASSUNTO: Licença de Exploração de Pedreira n.º 5658, denominada "Poupeira", da firma SGS-Sociedade de Granitos do Sátão, Lda., sita em Valamoso, na freguesia de Sezures, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu.

Nos termos do n.º 3 do art.º 29º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12/10, informa-se V. Ex.ª que por despacho de 2011/02/17, foi concedida por esta Direcção Regional a Licença de Exploração da pedreira referida em epigrafe, à Firma SGS-Sociedade de Granitos do Sátão, Lda, da qual se anexa cópia.

Mais se envia elementos adicionais ao Plano de Pedreira.

Com os melhores cumprimentos,

4231/11 2011-02-23
DSA/CC

Rosa Isabel de Oliveira
Directora de Serviços

PF/MJA

Anexo: Cópia da licença

11/02/23

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 - 2.º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

E-mail: dre.centro@dce.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Centro

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE PEDREIRA
(Art.º 29º do D.L. 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo
Decreto Lei n.º 340/07, de 12 de Outubro)

- 1 – A pedreira n.º 5658, denominada **POUPEIRA**, com área total de 30 000 m², classificada de classe 2, fica situada na freguesia de Sezures, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu, com os seus limites definidos pelos vértices referenciados em coordenadas rectangulares planas, do sistema Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central, que a seguir se indicam:

Vértices da poligonal	Coordenadas do Sistema Hayford-Gauss	
	Meridiana (m)	Perpendicular(p)
1	40 263,49	115 401,09
2	40 328,92	115 374,93
3	40 350,66	115 335,22
4	40 374,69	115 279,22
5	40 395,72	115 234,72
6	40 406,72	115 211,48
7	40 407,43	115 207,58
8	40 405,13	115 193,82
9	40 402,89	115 174,04
10	40 398,31	115 169,23
11	40 387,52	115 156,40
12	40 391,08	115 150,12
13	40 390,68	115 146,96
14	40 248,30	115 138,58
15	40 248,01	115 163,86
16	40 252,56	115 177,59
17	40 252,19	115 327,91
18	40 258,83	115 371,63

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 – 2.º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

E-mail: dre.centro@drce.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Centro

- 2 – Por despacho de 2011-02-17 foi concedida a licença de exploração desta pedreira ao abrigo do artigo 29º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, à firma SGS – Sociedade de Granitos do Sátão, Lda, contribuinte n.º 502 921 978, com sede em Edifício Domus Millenium, Bloco C, Loja 2, Padrões, Cortes, 4950-485 Monção.
- 3 – Em virtude do citado despacho, a firma SGS – Sociedade de Granitos do Sátão, Lda fica investida nos direitos e obrigações inerentes à condição de exploradora da pedreira, nos termos constantes do Decreto Lei n.º 90/90, de 16 de Março e Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, bem como demais legislação aplicável.
- 4 – A exploração da pedreira fica também sujeita ao cumprimento das condições impostas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (entidade responsável pela aprovação do PARP), através do seu ofício n.º 0506770, de 29-11-2007, condições impostas pela Autoridade Para as Condições de Trabalho – Unidade Local de Viseu, através do seu ofício n.º 5189, de 28-11-2007 e condições impostas pelo Centro de Saúde de Penálvia do Castelo, através do seu ofício n.º 35/AS, de 27-06-2008, entidades consultadas no âmbito do disposto no artigo 28º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro e aceites pela firma SGS – Sociedade de Granitos do Sátão, Lda, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 29º do citado diploma legal.
- 5 – O explorador fica igualmente obrigado ao cumprimento das seguintes condicionantes:
 - a) Área total da pedreira: 30 000 m².
 - b) Área de escavação: 10 709 m².
 - c) Reservas estimadas: 37 405 m³.
 - d) Profundidade total das escavações: 13 metros.
 - e) Vida útil prevista para a exploração: 14 anos.
 - f) Produção anual prevista: 2 750 m³.
 - g) Cumprimento das zonas de defesa previstas no anexo II do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.
 - h) Colocação da sinalização prevista no artigo 45º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.
 - i) Cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras (Decreto Lei n.º 162/90, de 22 de Maio).
 - j) Cumprimento do Plano de Pedreira entregue e aprovado pelas entidades competentes – Plano de Lavra (Direcção Regional da Economia do Centro) e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro).

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 – 2.º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

E-mail: dre.centro@dre.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Centro

6 – De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 31º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/07, de 12/10, as entidades participantes do licenciamento da pedreira poderão proceder à realização de vistoria da exploração, passados 180 dias após a atribuição da licença, a fim de verificarem e assegurarem a conformidade da mesma com os termos e condições da presente licença e os objectivos previstos no programa trienal, o qual deverá ser apresentado de três em três anos à entidade licenciadora.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 31º acima referido, a pedreira será objecto de vistoria decorridos três anos contados da atribuição da licença e sucessivamente em períodos de três anos, com vista à verificação do cumprimento dos objectivos previstos no programa trienal, das obrigações legais e das condições da licença.

7 – O responsável técnico é o Sr. Eng.º Júlio Martins Vieira, licenciado em Engenharia de Minas, que se encontra nas condições previstas no art.º 42º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

8 – De acordo com o artigo 29º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, anexa-se uma cópia do Plano de Pedreira aprovado que, de acordo com o disposto no artigo 57º do mesmo diploma legal, deverá ser conservado em local próprio de modo a permitir a sua consulta por parte das entidades fiscalizadoras com poderes para tal, sempre que por estas solicitado.

Armando França

Director Regional

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 – 2.º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

E-mail: dre.centro@dice.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DTUH

*Não se confundimento
de acordo com
a informação*

Requerente: Engisolo Lda.

ASSUNTO: Enquadramento no PDM.

Local: Pedreira da " Poupeira" - Sezures.

INFORMAÇÃO

Em sede de estudo e caracterização de revisão do PDM de Penalva do Castelo, em curso, a câmara municipal de Penalva do Castelo prevê a inclusão da pedreira acima referida em " Espaço para indústrias extractivas" .

No entanto, verifica-se que os limites indicados pela Engisolo para a pedreira não coincidem integralmente com o polígono proposto para revisão do PDM, apesar da área pretendida ser inferior à do PDM.

Trata-se de um acerto de cartografia, visto a câmara municipal ter já solicitado a todas as empresas para apresentarem os perímetros correctos, de forma integrarem a proposta de revisão do PDM.

Face ao exposto, estes serviços são de opinião que poderá ser incluída toda a área afectada à pedreira em " Espaço para indústria extractiva" , em sede de revisão do PDM.

Penalva do Castelo, 22 de Fevereiro de 2011

O chefe da DTUH,

(Pedro Cabral, Eng.º)

ANEXO III
(Pareceres Externos)



FREGUESIA DE ESMOLFE
=JUNTA DE FREGUESIA=
MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

A/C

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, nº 80
3000-069 Coimbra

AS-2010-0044-181100

C/AR

E-mail

PMP

A
DAA
2011.05.11

10550/11 2011-05-11
DSA/CC

Sua referência
DAA 1248/11

Sua Comunicação
30/03/2011

Nossa Referência
Ofício n.º 59/11

Data
05/05/2011

ASSUNTO: Parecer

Processo de Avaliação: AIA_2010_0044_181100
Projecto_ Pedreira da Poupeira

Exmos. Senhores

Em relação ao assunto em epígrafe, a Freguesia de Esmolfe, após deliberação da Assembleia de Freguesia realizada a 16/04/2011, vem por este meio emitir parecer favorável.

Sem outro assunto de momento.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta

(Rogério da Silva Craveiro)



11/05/11

Calçada da Igreja, nº5 – 3550-071 Esmolfe
Contribuinte nº 506 878 872 / Telefone: 232641450 / E-Mail: f.esmolfe@gmail.com



Ministério da Cultura

AIA - 2010-0044-121100



INSTITUTO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO
E ARQUEOLÓGICO

SAIDA 16.05.11 00017524

Exma. Sr.
Eng.ª Ana Cristina Ferreira e Sá
Directora de Serviços de Ambiente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardino Ribeiro, 80

3000-069 COIMBRA

11617/11 2011-05-24
DSA/CC

A
DAA
Folhas
2011.05.25

At Di Joaquina Paques
p/ seguimento

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	C.S.:
DAA 1249/11	2011-03-30	2010/1(228)	721542
Proc.	2011.05.20		
AIA_2010_0044_181100			

Assunto: Processo de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto "Pedreira da Poupeira"
- Emissão de Parecer.

Após a análise técnica efectuada à documentação recepcionada nos nossos serviços relativa ao projecto supra mencionado, o IGESPAR, I.P., emite o parecer solicitado e demais considerações:

- O IGESPAR, I.P. não integra a Comissão de Avaliação do projecto supra mencionado, o parecer foi solicitado ao abrigo do n.º 9, do art.º 13, do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro;
- Neste sentido, permitimo-nos reter ao expresso no nosso ofício n.º 9804, datado de 17 de Dezembro do ano transacto, do qual citamos: "*vimos por este meio firmar a intenção do IGESPAR, I.P. em integrar a Comissão de Avaliação de todos os procedimentos de avaliação de impacte ambiental, em que a CCDR Centro se constitua como autoridade de AIA, para que se possa dar cabal cumprimento à verificação da conformidade legal e apreciação técnica dos documentos em apreço*";
- No âmbito do parecer solicitado transmitimos a seguinte redacção, que deverá integrar o capítulo das medidas de minimização em fase de construção:

A operação de decapagem – retirar o solo existente na superfície da rocha que se pretende desmontar – deve ter acompanhamento arqueológico efectivo e presencial, com o objectivo de identificar possíveis vestígios que tenham permanecido ocultos pela vegetação aquando dos trabalhos de prospecção arqueológica, efectuada no âmbito da caracterização da situação de referência.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector

(João Pedro da Cunha Ribeiro)

GB-JPCR-OC/:

11/05/2011



AIA - 2010 - 0044 - 181100

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO



Direcção Geral
de Energia e Geologia

19.MAI.2011 005090

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

A
DAA
Fol: 55
2011.05.24

11575/11 2011-05-24
DGA/CC ✓

ao D. Joaquim Paques
V/ordenados efeitos
Sua comunicação:

Sua referência:
DAA 1250/11
Proc. AIA_2010_0044_181100

Nossa referência:

D.S.M.P.

30.03.2011
Fol: 55
2011.05.26

ASSUNTO: **Solicitação de Elementos de Parecer específico**
Processo de Avaliação de Impacte Ambiental 2010_0044_181100
Projecto: Pedreira da Poupeira

Em resposta ao V. ofício ref. DAA 1250/11 junto se envia o parecer desta Direcção Geral, sobre o projecto supracitado, em fase de Projecto de Execução.

Na sequência da análise feita ao EIA do projecto da Pedreira da Poupeira, verificou-se não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta Direcção Geral, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, emite **parecer favorável** ao projecto, não sendo inconveniente à implementação do mesmo desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector - Geral

Carlos A. A. Caxaria

Anexo: o mencionado
CC/JPL

Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel.: 21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgge.pt

11/05/25



Direcção Geral
de Geologia e Energia

PEDREIRA DA POUPEIRA

PROJECTO DE EXECUÇÃO

Maio de 2011



Direcção de Serviços de Minas e Pedreiros

Parecer Específico

ÍNDICE

<u>1. INTRODUÇÃO</u>	<u>3</u>
<u>2. DADOS DO PROJECTO</u>	<u>3</u>
<u>3. ANÁLISE ESPECÍFICA</u>	<u>4</u>
<u>4. AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS</u>	<u>4</u>
<u>5. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO</u>	<u>5</u>
<u>6. RESUMO DA CONSULTA FEITA NAS DIFERENTES DIRECCÕES DE SERVIÇO DA DGEG</u>	<u>15</u>
<u>7. CONCLUSÃO</u>	<u>15</u>

ANEXO: Desenho n.º 218/DAT/2011, de 20-04-2011



Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), na qualidade de autoridade de Avaliação de Impactes Ambientais, e ao abrigo dos pontos 9 e 10 do 13.º Artigo do supracitado Diploma Legal, através do ofício Ref. DAA 1250/11 de 30/03/2011 solicitou a esta Direcção Geral a emissão de parecer sobre o projecto da Pedreira da Poupeira, em fase de projecto de execução, cujo proponente é a empresa SGS – Sociedade de Granitos do Sátão, Lda.

Foi disponibilizado um CD com o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) datado de Outubro de 2010 e Resumo Não Técnico e respectivo aditamento datados de Fevereiro de 2011.

Foi solicitado à Divisão de Apoio Transversal a verificação de sobreposições com áreas afectas a recursos geológicos e a elaboração de uma planta com recursos geológicos / sector energético na área afectada ao projecto. Em resposta, foi enviado por aquele serviço, em 20/04/2011, o Desenho n.º 21B/DAT/2011 à escala 1:25 000 (em anexo).

Enquadramento AIA: Anexo II, ponto 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro

Proponente: SGS – Sociedade de Granitos do Sátão, Lda.

Licenciador: Direcção Regional de Economia do Centro.

Autoridade de AIA: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Entidade responsável pelo EIA: Engisolo, Lda.

2. DADOS DO PROJECTO

Objectivos e Justificação

O objectivo principal do projecto é viabilizar a ampliação da área de exploração para permitir dar continuidade ao aproveitamento industrial da unidade geológica do Granito de Penalva para rocha ornamental – Granito de Esmolfe.

Localização

O projecto localiza-se na freguesia de Sezures, concelho de Penalva do Castelo e no distrito de Viseu.

Caracterização do Projecto

O projecto apresenta uma área total de aproximadamente 13 ha repartindo-se da seguinte forma:

Quadro 1 – informação do projecto

	[m ²]
Área da Propriedade	211.812,00
Área de Licenciamento	128.930,00
Área de Exploração	43.370,00
Área de Anexos	5.170,00
Área de Stock e Expedição de Materiais	8.950,00
Área destinada a Pargas de Solos	2.460,00
Área disponível para Escobreira	14.415,00
Área de Sementeira	82.816,00

Fonte EIA, Relatório Síntese Outubro de 2010

Processo AIA_2010_0044_181100
Pedreira da Poupeira
Maio de 2011

3/15



Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

A área será explorada entre a cota 510 m e cota 550 m, O desmonte processa-se a céu aberto, em degraus principais inferiores a 10 m de altura. O avanço geral da exploração será realizado com recurso a degraus, com altura aproximada de 5 m e uma inclinação variável de 80° a 90°, para ambos os lados, estando esta inclinação dependente da família vertical de fracturação mais próxima de garantir a estabilidade da frente. Está prevista uma profundidade de exploração máxima de cerca de 40m. Haverá recurso a explosivos.

A totalidade de reservas permitirá que a exploração se desenvolva com a extracção de aproximadamente 15.444,00 t/ano de matéria vendável, os quais corresponderão a cerca de 16.500,00 m³ de material *in situ*. Destes 5.940,00 m³ são material útil e 10.560,00 m³ são estéreis. Prevê-se um tempo de vida útil da exploração de aproximadamente 49 anos.

3. ANÁLISE ESPECÍFICA

No que se refere à **geologia**, e de acordo com o EIA, a Pedreira insere-se num extenso maciço de granitos calco-alcálicos, mais precisamente no granito de Esmolfe que se caracteriza por ser um granito de grão médio, de duas micas, eucocrático com tonalidade cinzenta-azulada, grão médio a fino e alguns megacristais de pequeno tamanho dispersos

Relativamente ao **ordenamento do território**, verifica-se que a área de exploração da pedreira, de acordo a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) de Penalva do Castelo se encontra inserida em espaços destinados à indústria extractiva, nomeadamente, com cerca de 54% da área incluída em "espaços a reservar" e cerca de 6% em "espaços a salvaguardar" para a mesma indústria, sendo que 90% da área de exploração do projecto proposto se insere nestas áreas. Verifica-se, também, que a área de licenciamento, está inserida em zona de REN, subclassificada como "área com risco de erosão" que toma a designação de "área de elevado risco de erosão hídrica do solo" no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, anexo IV, artigo 43.º referente às correspondências de áreas. A área em estudo não está inserida em RAN.

No entanto, esclarece-se que o PDM local se encontra em fase de revisão estando prevista por parte da Câmara Municipal a definição de uma área para indústria extractiva com área superior à definida no PDM em vigor e na qual se incluirá a totalidade da área de licenciamento deste projecto.

Para além disso, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo considera o projecto da Pedreira Poupeira de grande interesse para a economia do município, conforme expresso no anexo 3.4 do EIA.

4. AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

No que se refere à avaliação de impactes ambientais propriamente dita, destacam-se os seguintes impactes positivos e negativos, susceptíveis de serem provocados pelo projecto, nos descritores geologia, recursos hídricos, socioeconomia e ordenamento território:

Impactes Positivos:

- Manutenção dos 10 postos de trabalho.
- O projecto irá representar um reforço do produto industrial local e regional, permitindo o fornecimento de matérias-primas originadas localmente e o desenvolvimento local e regional do sector secundário e terciário, através da manutenção e consolidação de actividades que já existem associadas a jusante, nomeadamente ao sector indústria cerâmica e o sector das obras públicas e da construção civil.
- Contributo para a competitividade e permanência da empresa no mercado.

Impactes Negativos:

- Exploração de um recurso geológico não renovável, que se traduz num impacte negativo, muito significativo, permanente e irreversível.
- Desmatagem e remoção do solo de cobertura – impacte negativo pouco significativo dada a baixa capacidade produtiva do solo e pelo facto da remoção das terras de cobertura e do coberto vegetal já ter sido efectuada praticamente na sua totalidade.



Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

- Alteração da topografia do terreno da área destinada à actividade extractiva – impacte negativo, directo e certo, permanente, de magnitude moderada, reversível e local, com repercussões negativas directas sobre a geologia, a hidrogeologia e hidrologia locais.
- As acções de decapagem e desmatação que serão necessárias efectuar no terreno, no sentido da ampliação da área de corta, com a conseqüente alteração da ocupação do solo e aumento nos riscos de erosão – impacte negativo, pouco significativo dada a ocupação actual.
- Possível contaminação provocada pelo contacto do solo com os resíduos industriais que serão produzidos durante a actividade (óleos, sucata e outros metais) – impacte negativo, directo, muito significativo e pouco provável, visto ocorrer apenas se não forem tomadas medidas imediatas para a contenção destes derrames.
- Em resultado das actividades de exploração da pedreira nomeadamente, a limpeza do terreno, a construção de acessos, a abertura da área de exploração e a instalação de Infra-estruturas, haverá alteração permanente da rede de drenagem superficial actual, alteração dos processos de infiltração e recarga dos aquíferos resultantes das alterações de topografia – impacte negativo, directo e pouco significativo.
- Potencial Intercepção de níveis aquíferos suspensos – impacte negativo, directo e pouco significativo.
- Potencial intersecção e obstrução da rede de drenagem superficial, respectivamente pelas escavações e pelos taludes de protecção aos bordos superiores dos céus abertos – impacte negativo, directo e pouco significativo.
- O arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas em suspensão ou de hidrocarbonetos, derivados das operações de desmonte das frentes, através do escoamento superficial (águas de escorrência), sobretudo quando ocorrem maiores níveis de pluviosidade, poderá originar, indirectamente, uma afectação do sistema de drenagem/lagoa a jusante da pedreira (aumentando, por exemplo, a sua turbidez, através das partículas em suspensão) – impacte negativo, directo e pouco significativo.
- Possível afectação da qualidade das águas do aquífero livre superficial devido à poluição accidental na fase de exploração (derrames de combustíveis, óleos e lubrificantes utilizados nas máquinas e veículos afectos à obra) – impacte pouco significativo e minimizável, se tomadas medidas imediatas para a contenção dos derrames.

Impactes Cumulativos

Os impactes cumulativos estão associados às outras pedreiras existentes na área em envolvente à pedreira em análise. O projecto da pedreira em análise virá assim contribuir para um possível e ligeiro aumento do volume de tráfego (EM 670), para a degradação das vias e para o aumento da perigosidade rodoviária e para os peões. Importa ainda referir que este impacte será tanto maior quanto menor for o cumprimento de regras básicas de trânsito.

Por outro lado a presença das pedreiras na mesma área contribuem para a emissão de ruído e poeiras, no entanto, com aplicação de mecanismos adequados para a minimização destes impactes não se prevêem excedências dos limites legais admissíveis.

Apesar destes impactes negativos, a continuidade das várias pedreiras existentes neste concelho permite a manutenção do equilíbrio existente entre a oferta e a procura, impedindo o aumento do custo dos factores de produção das indústrias a jusante, constituindo assim, um impacte positivo e significativo.

5. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Tráfego Interno

1. Providenciar no sentido dos acessos internos da exploração estarem sempre desimpedidos de obstáculos, de forma a não dificultar a circulação. Deverão ainda estar devidamente sinalizados de modo a regular a velocidade e a interditar o acesso a pessoas estranhas;



Direcção de Serviços de Minas e Pedreiros

Parecer Especifico

2. Garantir a manutenção do estado de conservação das vias que serão utilizadas para o transporte do material expedido, de forma a facilitar o trânsito, a reduzir os custos, bem como a minimizar os impactos negativos associados à circulação de veículos;
3. Proceder à beneficiação e limpeza dos acessos exteriores à envolvente da exploração e aos acessos das áreas das explorações existentes, nomeadamente através de regularizações e compactações pontuais e da reparação de bermas;
4. Aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos e sempre que necessário;
5. Instalar, sempre que necessário, dispositivos de lavagem dos rodados à saída da exploração e assegurar a manutenção desses dispositivos.

Circulação de Veículos

6. Garantir que os materiais transportados estejam devidamente acondicionados e cobertos, de forma a reduzir a emissão de poeiras;
7. Limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes.

Equipamentos

8. Efectuar a manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas.
9. Efectuar a manutenção preventiva dos equipamentos de forma a evitar, nomeadamente, ruídos por folgas, por gripagem de rolamentos e por vibrações;
10. Efectuar os trabalhos de manutenção e reparação dos equipamentos em locais adequados para o efeito;
11. Interditar a utilização de equipamentos que não respeitem as normas legais em vigor.

Segurança e Saúde nos Locais de Trabalho

12. Responsabilidades do explorador e do responsável técnico
13. Assegurar que o responsável técnico dirige a exploração dando cumprimento aos planos aprovados;
14. Assegurar as boas condições de segurança e saúde nos trabalhos e a prevenção da ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, em co-responsabilidade com o responsável técnico;
15. Assegurar a existência de serviços de segurança e saúde no trabalho, locais de trabalhos em boas condições, instalações sociais e de higiene adequadas, e a elaboração e actualização de um Plano de Segurança e Saúde, de acordo com a legislação em vigor;
16. Assegurar a implementação do Plano de Segurança e Saúde empenhando-se na sua melhoria contínua, com base nos objectivos definidos, envolvendo os trabalhadores e assegurando uma monitorização contínua dos sistemas de segurança (vedação, acessos, instalações, equipamentos, entre outros).

Direitos e deveres dos trabalhadores na exploração

17. Sensibilizar os trabalhadores em matéria da segurança e saúde no trabalho e facultar-lhes formação específica sobre os riscos a que estão sujeitos no local de trabalho e as regras de segurança a cumprir;
18. Familiarizá-los com o Plano de Segurança e Saúde em vigor e ter uma postura activa, quer na aquisição de conhecimento, quer na identificação de perigos e na definição de medidas de prevenção;
19. Sensibilizar os trabalhadores a zelarem, quer pela sua segurança quer pela dos colegas ou de terceiros.

Processo AIA_2010_0044_181100
Pedreira da Poupeira
Maio de 2011

6/15



Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

Acesso aos Trabalhos e Vedações

20. Permitir o acesso aos trabalhos e instalações da exploração exclusivamente a pessoas autorizadas;
21. Vedar as áreas licenciadas, bem como zonas da exploração com particular risco para a segurança e saúde dos trabalhadores e de terceiros, de modo a impedir o acesso inadvertido;
22. Garantir que as vedações a colocar terão uma altura que permita constituir uma barreira física eficiente, podendo ser construídas em rede metálica, muros de blocos ou outra, desde que satisfaçam com eficácia o fim a que se destinam e não constituam obstáculo aos trabalhos.

Exposição a Substâncias Perigosas

23. Garantir que nas explorações em que exista o contacto com substâncias corrosivas, oxidantes, reactivas ou siliciosas, existem sistemas de ventilação e de extracção de fumos, vapores ou poeiras, de modo a permitir que as concentrações se situem dentro de níveis legais;
24. Assegurar que todos os produtos perigosos manuseados nas explorações possuem fichas de segurança integradas no Plano de Segurança e Saúde e estão devidamente identificadas junto dos locais de armazenamento.

Riscos Geotécnicos

25. Controlar adequadamente os riscos geotécnicos, originados nomeadamente, por escorregamentos de taludes, ou queda de blocos em unidades a céu aberto, subterrâneas, ou de exploração mista, ao longo de todo o ciclo de vida da exploração,
26. Implementar sempre que tal se justifique, um plano de monitorização sistemática, quer recorrendo a controlo visual directo por técnico competente, quer recorrendo a controlo instrumental. Paralelamente deve ser realizada uma revisão regular da informação relativa à estabilidade geotécnica;
27. Prestar especial atenção à precipitação atmosférica, às ocorrências sísmicas, aos rebentamentos de substâncias explosivas e à existência de falhas, fracturas e outras descontinuidades, uma vez que condicionam a estabilidade geotécnica dos terrenos da exploração;
28. Realizar, sempre que tal se justifique, trabalhos de saneamento e, ou, estabilização, como medida de prevenção de situações de instabilidade;
29. Recorrer à realização de estudos geotécnicos, sempre que surjam situações complexas e, ou, perigosas que possam constituir risco acrescido para as infra-estruturas, trabalhadores ou terceiros, em particular:
 - a) Em trabalhos subterrâneos, para o dimensionamento das cavidades e sistemas de sustimento;
 - b) Em explorações a céu aberto ou de exploração mista de grande profundidade;
 - c) Em explorações com escavação submersa.

Utilização de Substâncias Explosivas

30. Assegurar que a aplicação de explosivos nas explorações só poderá ser efectuada por pessoas legalmente habilitadas, garantindo que o explorador possui autorização para a aquisição e emprego de produtos explosivos para a respectiva exploração, uma vez que o manuseamento de substâncias explosivas constitui uma operação cujo risco impõe o cumprimento de estritas regras de segurança;
31. Assegurar que a gestão de resíduos explosivos é efectuada de acordo com a legislação em vigor;
32. Assegurar que o explorador indica uma pessoa devidamente habilitada e com a aprovação do responsável técnico para supervisionar o armazenamento, transporte e manuseamento de substâncias explosivas na exploração;



33. Assegurar que a empresa seleccionou, mediante a aplicação de critérios técnicos adequados, as substâncias explosivas e acessórios de tiro que respondam aos princípios gerais deste diploma;
34. Definir os horários de disparo, nos períodos laborais mais adequados, tendo em conta as condicionantes locais, garantindo que são afectados ao mínimo os residentes locais;
35. Sinalizar todos os disparos com aviso sonoro, devendo o intervalo de tempo que medeia entre o início do aviso e a detonação ser suficiente para permitir o refúgio em local seguro no caso de existirem pessoas nas imediações da pega de fogo. Antes da detonação deve ser garantida a segurança na envolvente ao local, dando cumprimento à legislação em vigor;
36. Garantir um abrigo seguro para o operador de fogo, o qual deve estar devidamente afastado de taludes e a salvo de qualquer projecção ou outro fenómeno resultante do disparo;
37. Retomar os trabalhos após a detonação, somente quando o responsável ou o supervisor der indicação para tal, depois de realizada uma inspecção ao local para identificar eventuais deficiências ou falhas de tiro;
38. Garantir a existência de procedimentos para o armazenamento, transporte e manuseamento de substâncias explosivas que integrem os riscos, as medidas de prevenção e a identificação dos responsáveis. Estes procedimentos deverão contemplar as especificações técnicas previstas no diagrama de fogo e acautelar os problemas de carregamento, assim como os riscos relativos à ocorrência de tiros falhados, vibrações, projecções, onda aérea, entre outros;
39. Implementar acções regulares específicas em matéria de segurança nas explorações, de acordo com as normas em vigor e para todas as actividades relativas ao emprego de substâncias explosivas.

Requisitos Relativos a Equipamentos de Trabalho

40. Garantir que os equipamentos de trabalho atendem aos requisitos decorrentes da aplicação da legislação em vigor sobre máquinas e equipamentos de trabalho, de forma a garantir a adequada segurança na sua operação;
41. Garantir que os trabalhadores que operam as máquinas e os equipamentos da exploração possuem competências adequadas para tal.

Exposição dos Trabalhadores ao Ruído, Poeiras e Vibrações

42. Monitorizar o ruído, as poeiras e as vibrações nos locais de trabalho, de forma a garantir que os mesmos se mantêm dentro de níveis admitidos pela legislação em vigor;
43. Definir medidas de controlo que preferencialmente actuem na origem, em função dos resultados obtidos. Secundariamente, dever-se-á adequar o tempo de exposição dos trabalhadores aos equipamentos de protecção individual utilizados;
44. Submeter os trabalhadores expostos a ruído no local de trabalho a exames audiométricos, cuja periodicidade será função do nível de exposição, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor. Também a exposição a poeiras e a vibrações deverá exigir a realização de exames médicos apropriados ao despiste de sintomas relacionados com o aparecimento de doenças profissionais;
45. Medir, sempre que tal se justifique, as vibrações induzidas pelos equipamentos, nomeadamente as unidades de britagem e classificação, de modo a avaliar o cumprimento do estabelecido na legislação em vigor sobre a matéria, tomando as medidas necessárias no caso de serem identificadas situações de incomodidade. Estas medidas poderão passar, entre outras, pela instalação de sistemas de amortecimento constituídos por molas, borrachas, amortecedores ou outros sistemas eficazes.

Medidas e Equipamentos de Protecção Colectiva

46. Assegurar que na prevenção de riscos, as medidas e equipamentos de protecção colectiva prevalecem sobre os individuais. A especificação de ambos os tipos de equipamento de protecção deverá constar do Plano de Segurança e Saúde;



47. Garantir que os equipamentos usados nas explorações minimizam ou eliminam os riscos mecânicos (quedas, pancadas, entalamentos, entre outros), riscos eléctricos, ruído e poeiras, sem prejuízo de outras tipologias;
48. Implementar medidas para prevenir e controlar os perigos relacionados com a operação de máquinas e outros equipamentos de trabalho, que assegurem o aumento da visibilidade nos trabalhos, designadamente através da afixação de faixas de visibilidade melhorada (alta visibilidade), avisadores sonoros e, se possível, câmaras de vídeo para visualização de cargas e descargas;
49. Recorrer a marcas reflectoras nas estruturas que representem potenciais obstáculos, à iluminação apropriada nas áreas circundantes às zonas de trabalho e à instalação de barreiras de segurança em locais de risco de queda em altura ou de queda de blocos ou terras;
50. Assegurar que as protecções de peças móveis ou perigosas dos equipamentos têm cores diferentes a fim de alertar para o seu reconhecimento e consequente restrição ao acesso.

Equipamentos de Protecção Individual

51. Utilizar nas explorações, equipamentos adequados de protecção individual de uso permanente (botas de protecção, colete de alta visibilidade e capacete) e os de uso temporário, em determinadas situações de exposição ao ruído (protectores auriculares apropriados ao tipo e nível de ruído), a poeiras (máscara e óculos de protecção), intempéries (fato impermeável), a materiais cortantes (luvas), entre outros.

Sistemas de Combate a Incêndio

52. Assegurar que existem nas explorações, sistemas de combate a incêndio adequados e devidamente dimensionados, especialmente extintores, embora possam ser utilizados outros meios;
53. Instalar extintores nas máquinas móveis, junto dos quadros eléctricos e noutros locais onde tal se justifique.

Medidas de Emergência

54. Garantir a existência de meios de emergência, dos quais devem fazer parte um local para prestação de primeiros socorros, socorristas, estojo de primeiros socorros, talas, cobertores e maca, de acordo com as exigências dos regulamentos em vigor nesta matéria;
55. Garantir a existência de um Plano de Emergência Interno específico que defina as medidas, os meios, as responsabilidades, a organização e o modo de actuação em situações de emergência.

Recursos Hídricos Subterrâneos

56. Adoptar medidas preventivas adequadas ao contexto hidrogeológico do local, tendo em consideração a sua vulnerabilidade, bem como a sua potencial utilização, uma vez que no contexto da actividade extractiva, as maiores preocupações se deverão prender com aspectos qualitativos, isto é, na manutenção da qualidade das águas subterrâneas de circulação e dos aquíferos;
57. Interditar a utilização das estruturas rochosas naturais, tais como grutas, algares, sumidouros, dolinas ou fracturas, como locais de despejos de efluentes líquidos ou resíduos de qualquer tipo, sob risco de afectar a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos;
58. Efectuar o armazenamento de resíduos, de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente e para a saúde humana e a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão;
59. Incluir no projecto de exploração, relativamente aos aspectos quantitativos dos recursos hídricos subterrâneos, medidas adequadas de monitorização e controlo, caso se preveja a afectação dos recursos a este nível.

Recursos Hídricos Superficiais

60. Garantir que a exploração possui sistemas de drenagem e esgoto, dimensionados de acordo com a rede de drenagem e o regime hidrológico local;



61. Providenciar que os sistemas de drenagem e esgoto projectados minimizem a afectação do regime de escoamento local e a qualidade da água;
62. Promover a manutenção e limpeza do sistema de drenagem e de águas residuais industriais e pluviais de toda a área do projecto, com uma periodicidade adequada;
63. Proceder à decantação dos efluentes antes da descarga em linhas de água, nomeadamente das águas pluviais acumuladas no fundo da exploração;
64. Promover a manutenção periódica da bacia de decantação (remoção das lamas sedimentadas), de forma a garantir a eficiência do processo de decantação e a prevenir transbordos de água nos períodos de maior precipitação;
65. Proceder à recolha dos materiais afectados e ao seu tratamento, caso seja detectada a poluição por hidrocarbonetos;
66. Efectuar a descarga das águas pluviais armazenadas para a linha de água em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação;
67. Cumprir as condicionantes das respectivas licenças de descarga, em situações de descarga das águas residuais domésticas nas fossas sépticas com poço absorvente;
68. Criar no sistema de drenagem periférico, em situações de forte aumento da precipitação, um sistema de retenção temporária à livre circulação da água, fazendo com que a sua capacidade erosiva seja substancialmente diminuída.

Água para Uso Industrial

69. Incorporar sistemas de tratamento de efluentes nos circuitos produtivos, tais como bacias de decantação e clarificadores, que permitam a utilização da água em circuito fechado;
70. Incluir nestes sistemas, medidas de autocontrolo da qualidade da água.

Qualidade do Ar

71. Aplicar um conjunto de medidas preventivas adequadas com vista a reduzir os impactos negativos ao nível da qualidade do ar e, quando estas se mostrarem impossíveis ou insuficientes, medidas correctivas. A aplicação destas medidas deverá ser avaliada caso a caso tendo em consideração a sua adequabilidade e viabilidade técnica e económica;
72. Assegurar que estas medidas incluem a rega dos acessos e das áreas de manobra. É recomendável que esta rega seja realizada regular e adequadamente através de aspersores fixos ou móveis (auto-tanque, p.exemplo), consoante o tipo de área, acesso, tipo de trabalho e condições climatéricas verificadas;
73. Realizar o transporte interno dos materiais, sempre que possível, preferencialmente, através de correias transportadoras;
74. Armazenar os materiais de granulometria mais fina em zonas protegidas (silos, torvas, etc.);
75. Assegurar, quando possível, a asfaltagem dos acessos definitivos. A velocidade de circulação dos veículos nas zonas não asfaltadas deverá ser limitada, devendo-se optimizar o número de viaturas de modo a reduzir as deslocações internas em acessos não asfaltados;
76. Instalar os equipamentos de beneficiação dos materiais, as zonas de movimentação e os acessos, em zonas mais protegidas da acção do vento, aproveitando a topografia, as frentes de desmonte ou algum tipo de cortina natural ou artificial. Por outro lado, no sentido de minimizar impactos negativos, dever-se-á proceder à colocação de cortinas arbóreas no perímetro da exploração e evitar o derrube desnecessário da vegetação de grande porte que envolva as áreas de exploração, de modo a limitar a dispersão das poeiras;
77. Introduzir nas instalações de preparação e tratamento, sempre que se justificar e for tecnicamente viável, sistemas adequados para impedir ou minimizar a dispersão de poeiras. Assim, deverão ser instalados, nomeadamente nos sistemas de britagem e classificação, dispositivos de aspersão de água, de captação ou de isolamento adequados aos tipos de equipamentos e os respectivos elementos constituintes;



78. Aplicar um dispositivo do tipo tubo telescópico ajustável em altura, ou outro método apropriado para descarga, sempre que o armazenamento temporário dos materiais seja feito em pilhas no solo e o sistema de deposição possa constituir uma fonte significativa de emissão de poeiras;
79. Realizar os trabalhos de controlo e monitorização dos níveis de poeiras nos postos de trabalho e nas demais áreas em que os impactes negativos se façam sentir, quando previsto nos planos aprovados, ou noutro instrumento de gestão da exploração.

Ambiente Sonoro

80. Aplicar um conjunto de medidas preventivas, que reduzam a emissão de ruído na origem e, sempre que necessário, implementar medidas correctivas. Deverão ser identificadas as fontes de ruído existentes na instalação e as áreas potencialmente afectadas por elas. Depois deste trabalho prévio, deverão definir-se as acções a tomar, em especial a necessidade de aplicação das medidas correctivas;
81. Utilizar equipamentos com baixo nível de emissão sonora e proceder à alteração, reparação ou substituição de quaisquer elementos ou equipamentos, de cujo funcionamento possam resultar níveis de ruído em desconformidade com os legalmente permitidos;
82. Construir elementos atenuadores, como por exemplo instalações de resíduos revegetados ou barreiras sonoras, para a redução do ruído que possa afectar terceiros. Poderão ser aproveitadas zonas protegidas ou taludes de escavação para a instalação de equipamentos mais ruidosos;
83. Dimensionar o desmonte com explosivos, de modo a que o número de rebentamentos seja minimizado, com horários pré-definidos;
84. Dimensionar os acessos, de modo a reduzir as Inclinações e a necessidade de paragens e arranques frequentes, devendo ser limitada a velocidade de circulação no interior da exploração;
85. Revestir, em casos excepcionais e sempre que tal se justifique, as tremonhas de recepção dos materiais, nas unidades de beneficiação e as carroçarias dos camiões ou dumpers, com borracha resistente, de modo a reduzir o ruído gerado pelo embate dos blocos, sempre que os níveis de ruído sejam considerados elevados;
86. Assegurar que todos os elementos móveis dos equipamentos anexos são alvo de manutenção periódica, com especial atenção para o nível de lubrificação, de modo a reduzir o ruído gerado;
87. Garantir que todo o equipamento está devidamente homologado em termos de potência sonora;
88. Elaborar um plano de revisão e manutenção de todo o equipamento. Caso se venha a verificar necessário, deverá proceder-se à insonorização (total ou parcial) do equipamento mais ruidoso e/ ou das edificações onde o mesmo se encontre instalado;
89. Privilegiar na aquisição de equipamento novo, soluções que minimizem as emissões sonoras, devendo sempre os equipamentos de utilização no exterior cumprir a legislação em vigor.

Vibrações e Projecções

90. Dar especial atenção ao dimensionamento do diagrama de fogo, de modo a reduzir as vibrações induzidas pelos desmontes com substâncias explosivas, nomeadamente no que se refere à malha de furação, à carga de explosivo por retardo e à temporização escolhida para atrasar os disparos das cargas entre si;
91. Realizar sempre que tal se justifique, medições de vibrações com o objectivo de avaliar as amplitudes verificadas na envolvente, a necessidade de proceder a ajustamentos no diagrama de fogo e ainda garantir a eficácia das medidas de minimização aplicadas. Os resultados das medições realizadas, devidamente comparados com os limites legais estabelecidos (em termos das amplitudes dos eventos vibratórios) deverão estar disponíveis para a consulta do público;
92. Estabelecer zonas de interdição para as projecções de blocos, de acordo com critério técnico reconhecido, correspondentes às zonas eventualmente afectadas pela projecção de blocos,



provenientes dos desmontes. Nos casos em que se justifique, pelo enquadramento físico sensível dos trabalhos de escavação, deverão ser tomadas, nas frentes de desmonte, medidas de protecção anti-projecção;

93. Assegurar a manutenção de um registo actualizado de todas as pegadas de fogo realizadas na exploração com vista a facilitar a identificação da origem de qualquer situação anómala que ocorra.

Solos e Sistemas Ecológicos

94. Afectar o mínimo possível a vegetação existente durante os trabalhos de preparação e exploração, utilizando apenas os caminhos propostos, respeitando os limites das áreas estipulados no Plano de Lavra e adoptando uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais;
95. Não abater espécies arbóreas protegidas integradas na área de exploração ou nas zonas envolventes ou caso seja imprescindível o seu abate, proceder à sua substituição em conformidade com a legislação em vigor;
96. Assegurar que o desmonte do maciço é precedido pela desmatagem do terreno, sendo que os matos e troncos de diâmetro inferior a cerca de 10 centímetros deverão ser escalilhados e integrados nas pargas de terra viva resultantes da decapagem;
97. Proceder à decapagem da camada superficial do solo (terra viva ou terra vegetal) a fim de garantir a sua preservação para posterior uso nas operações de recuperação paisagística;
98. Realizar as desmatagens e os trabalhos de preparação dos terrenos, fora das épocas de nidificação e reprodução, ou seja, entre Março e Agosto;
99. Remover pela raiz as espécies exóticas que forem surgindo de modo a evitar a sua proliferação, uma vez que estas espécies constituem uma ameaça à regeneração das comunidades florísticas endémicas, devido à sua grande capacidade de colonização;
100. Armazenar as terras recolhidas em pargas, de altura não superior a cerca de 2 metros, estreitas e compridas e com o cimo ligeiramente côncavo para uma boa infiltração da água, as quais deverão ser semeadas com uma mistura adequada (e.g. tremoço ou tremocilha e centeio, no Outono, ou abóboras, na Primavera), de modo a conservar a terra ensombrada e fresca e evitar o aparecimento de infestantes, e assim garantir o seu fundo de fertilidade;
101. Colocar as pargas a uma distância adequada das frentes de desmonte, de modo a não serem afectadas pela actividade extractiva ou pela circulação de viaturas e maquinaria afectas à exploração, nem afectarem o bom desenvolvimento dos trabalhos;
102. Confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes. Da mesma forma, o impacto negativo sobre o coberto vegetal deverá ser confinado às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e acessos;
103. Respeitar as espécies e quantidades/densidades e porte (altura) definidos no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), a fim de garantir a eficácia da estratégia estabelecida, com a vegetação a implantar;
104. Implantar nas áreas de maior sensibilidade em termos de Conservação da Natureza (Rede Natura 2000, Áreas Protegidas, etc.) e em função da estratégia definida no PARP, vegetação que respeite o elenco florístico regional e que contribua para o estabelecimento de um ecossistema auto-sustentável que respeite os valores naturais da zona;
105. Analisar a possibilidade de se espalhar matéria orgânica no solo na fase de recuperação paisagística, a fim de repor a vida microbiana do solo destruída durante os trabalhos de decapagem.

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística

106. Avaliar no âmbito da realização do PARP, todas as situações que possam provocar impactos paisagísticos significativos a fim de que a solução final de projecto contemple as medidas de minimização mais adequadas;



107. Contemplar sempre que possível no plano de lavra, a recuperação paisagística articulada com o avanço faseado da exploração, de modo a promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível;
108. Implementar, soluções de minimização para os impactes visuais, que deverão passar pela criação de barreiras tais como, cortinas arbóreas e, ou, arbustivas, muretes de terra plantados ou preservação de áreas com vegetação desenvolvida, entre outras;
109. Utilizar, tanto quanto possível, na recuperação paisagística da exploração e respectivos enchimento da corta e estabilização de taludes, os rejeitados da exploração e, ou, resíduos inertes de construção e demolição previstos no PARP. Às operações de modelação seguir-se-ão a cobertura dos materiais de enchimento com terra vegetal, proveniente das pargas anteriormente mencionadas, e sua plantação e sementeira, em conformidade com o PARP;
110. Garantir que após a implementação das acções de recuperação paisagística de uma determinada área, a zona não será afectada pelas operações da exploração, nomeadamente pela circulação de veículos e maquinaria;
111. Garantir o controlo e monitorização do desenvolvimento e evolução das áreas recuperadas no decurso da vida útil da exploração, a fim de avaliar a respectiva eficácia e, caso se venha a verificar que existem desvios relativamente aos resultados esperados, implementar ajustamentos ou medidas correctivas ao PARP;
112. Proceder à modelação da topografia alterada de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural;
113. Promover a revegetação do local com espécies autóctones e aplicar um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada pela exploração, na paisagem circundante.

Património Geológico e Cultural

114. Proceder ao acompanhamento, sempre que se justifique, de algumas operações específicas em áreas especialmente sensíveis do ponto de vista do património geológico, arquitectónico e arqueológico, a fim de garantir a adequada preservação dos valores em causa;
115. Proceder, sempre que se justifique, à repospecção após desmatagem e o acompanhamento arqueológico de subseqüentes movimentações de terras na área (decapagens do solo até à rocha, escavação e outras), nas áreas não intervencionadas;
116. Comunicar qualquer achado de interesse relevante à entidade licenciadora, sem prejuízo de informação às outras entidades competentes;
117. Garantir que o arqueólogo responsável pelo acompanhamento da exploração realiza prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da exploração (depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas), caso estas não se integrem na área observada.

Gestão dos Rejeitados

118. Integrar na recuperação paisagística da exploração, os rejeitados resultantes da exploração de massas minerais, de depósitos minerais ou de actividades destinadas à transformação dos produtos resultantes daquelas, sempre que não tenham outros usos mais favoráveis;
119. Assegurar que a sua deposição obedece à legislação em vigor, tendo em vista evitar ou reduzir os potenciais efeitos negativos sobre o ambiente e os riscos para a saúde pública.

Gestão dos Resíduos

120. Acondicionar e manusear os resíduos inertes, perigosos ou não, produzidos no decorrer da actividade extractiva, de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão;
121. Prever a contenção e, ou, retenção de eventuais escorrências e, ou, derrames, nos locais destinados à armazenagem de resíduos, de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de



- contaminação de solos e águas, procedendo-se sempre que necessário à instalação de bacias de retenção devidamente dimensionadas;
122. Armazenar os resíduos por tipologia, devidamente identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos;
 123. Armazenar os resíduos, de forma a evitar derrames e fugas, devendo proceder-se, à manutenção periódica e inspecção visual diárias do estado dos equipamentos;
 124. Promover a recolha periódica dos resíduos por entidades acreditadas, devendo ser dado cumprimento à legislação em vigor relativa ao transporte de resíduos;
 125. Registar os resíduos anualmente, junto da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor;
 126. Efectuar as mudanças de óleos em local apropriado, munido de recipientes estanques, conduzindo os resíduos resultantes a um destino final adequado;
 127. Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), com a periodicidade adequada, garantindo o seu encaminhamento para destino final autorizado para o efeito;
 128. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
 129. Proceder, sempre que ocorra um derrame acidental, à sua limpeza imediata e conduzir o material resultante a destino final adequado.

Encerramento e Pós-Encerramento

130. Contemplar no plano de exploração, através do PARP, para as fases de encerramento e pós-encerramento, as operações de requalificação de todos os espaços afectados, incluindo das áreas onde se encontram instalados os edifícios, maquinaria e infra-estruturas de apoio à laboração, bem como as medidas de acompanhamento da evolução do pós-encerramento
131. Utilizar os acessos existentes na fase de exploração durante as operações de desmantelamento, de forma a não afectar áreas onde a vegetação já se encontra instalada e evitar a compactação das áreas a recuperar;
132. Proceder à remoção dos resíduos para local autorizado e à regularização e limpeza de todas as áreas afectadas;
133. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes para que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente;
134. Criar um sistema de escoamento superficial nos taludes, durante a exploração da instalação de resíduos, mantendo-o até ao enchimento final com os resíduos inertes;
135. Monitorizar a estabilidade do solo e a detecção de eventuais processos erosivos, durante as acções de recuperação efectuada com a deposição de resíduos inertes, para que não ocorram deslizamentos de terras que possam constituir fontes de sedimentos;
136. Fasear a cobertura do material depositado com terra vegetal e a introdução de algum coberto vegetal, de modo a diminuir os riscos de erosão e a lixiviação do material depositado;
137. Monitorizar os lixiviados e as águas subterrâneas, em conformidade com a legislação em vigor, no âmbito dos processos de controlo da fase de exploração da instalação de resíduos.



Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

6. RESUMO DA CONSULTA FEITA NAS DIFERENTES DIRECÇÕES DE SERVIÇO DA DGEG

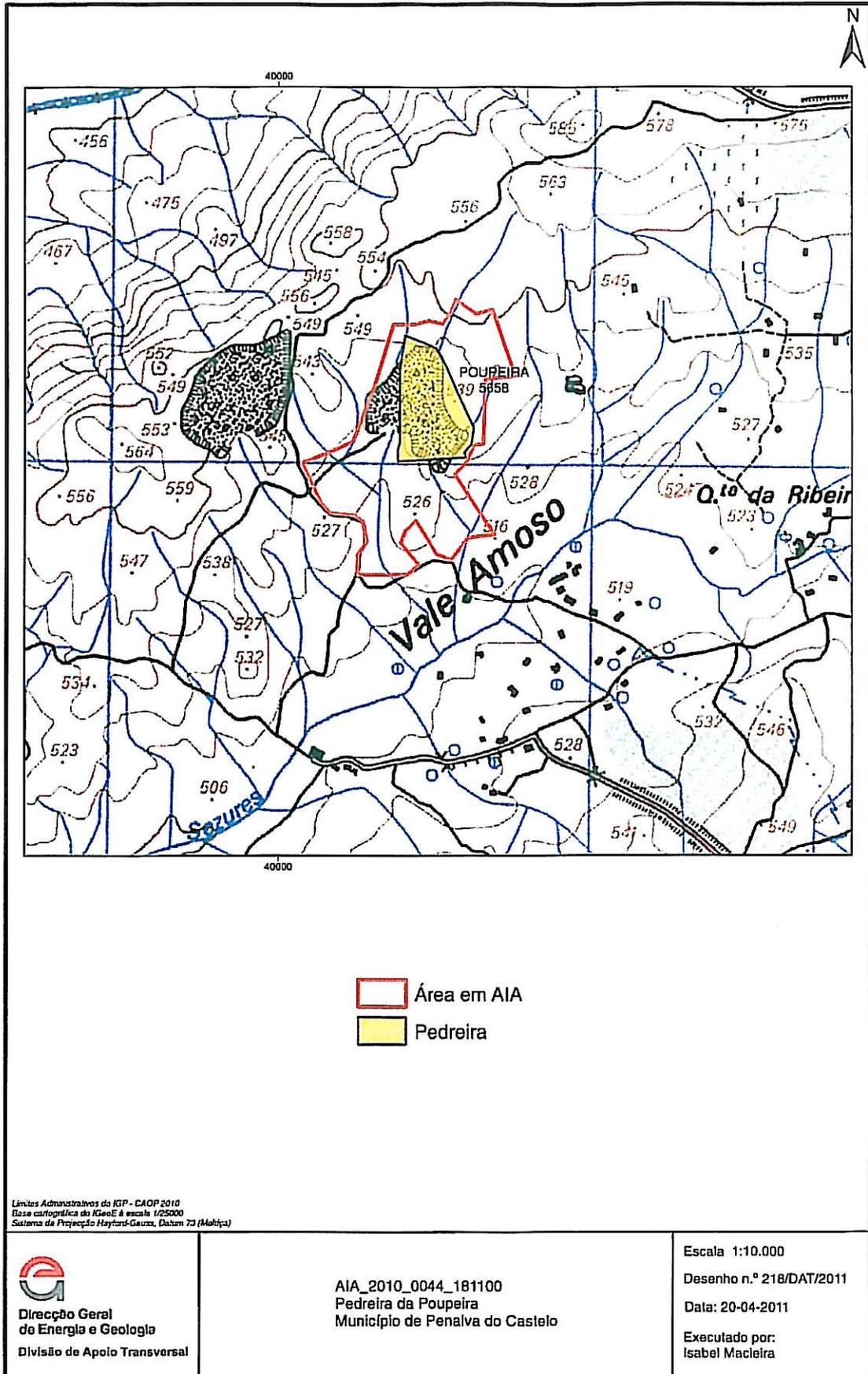
Relativamente à área de ampliação da pedreira (área em AIA) em análise e de acordo com o desenho anexo (Desenho n.º 218/DAT/2010) verifica-se uma sobreposição dessa em estudo com a área respectiva à pedreira já existente Poupeira n.º 5658.

7. CONCLUSÃO

Na sequência da análise feita ao EIA do projecto da Pedreira da Poupeira, em fase de projecto de execução, verificou-se não ser expectável que sejam gerados Impactes negativos significativos, pelo que esta Direcção Geral, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, emite parecer favorável ao projecto, não sendo inconveniente à implementação do mesmo desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.

O técnico,

Eng.º João Pedro Lima



ANEXO IV
(Cartografia)

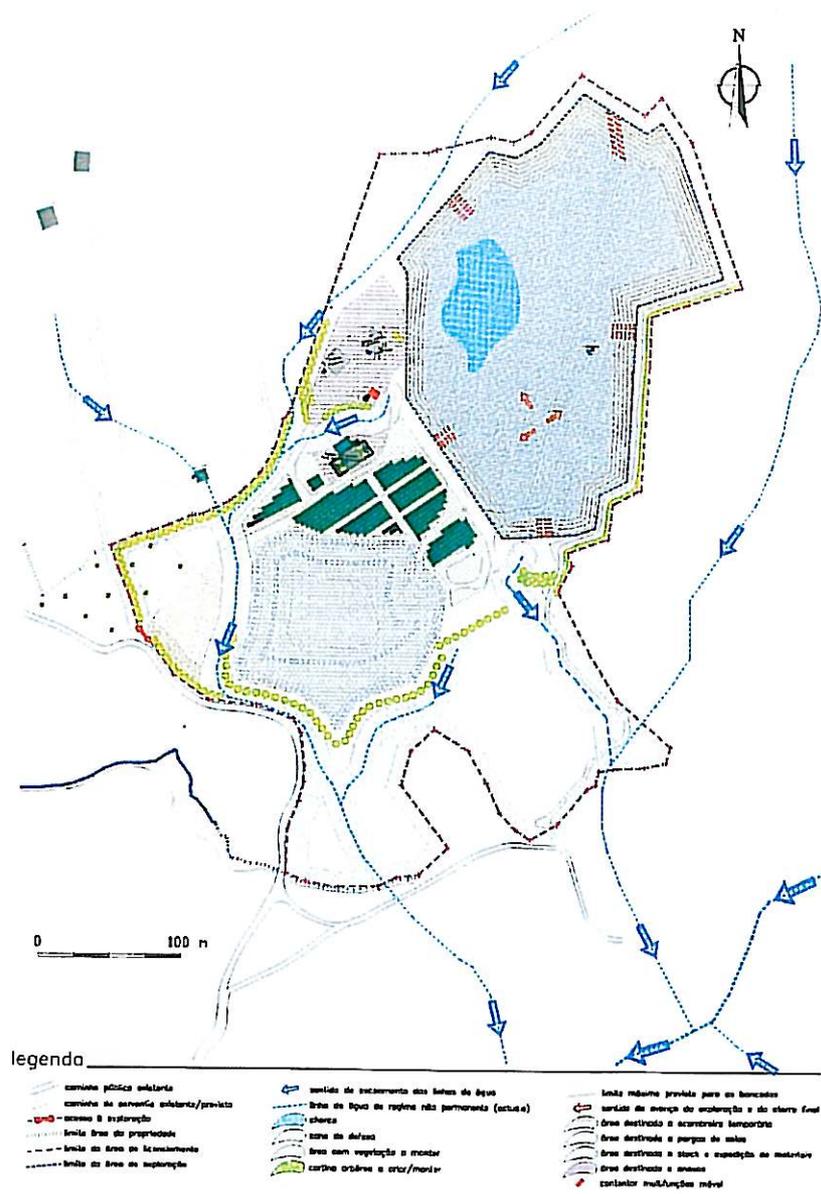


Figura 9. Situação actual e prevista.

7

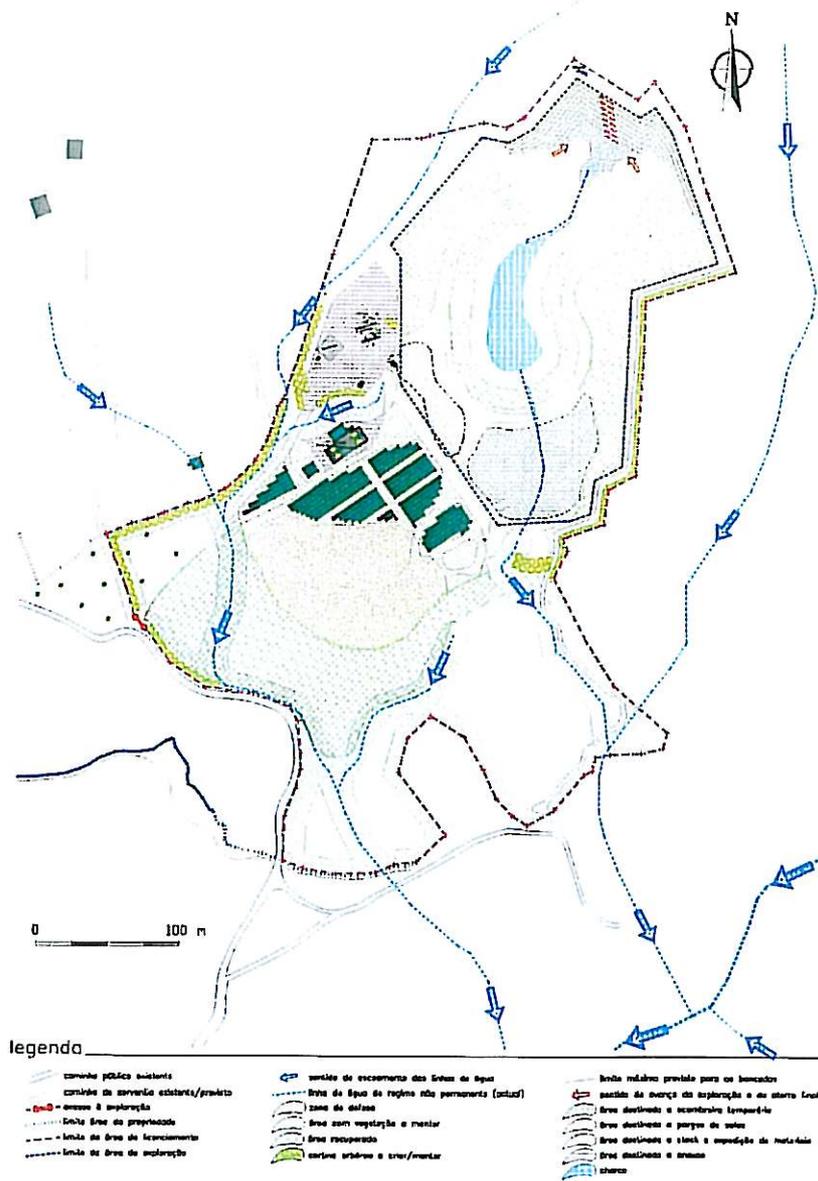


Figura 10. Situação final (desactivação)

P.

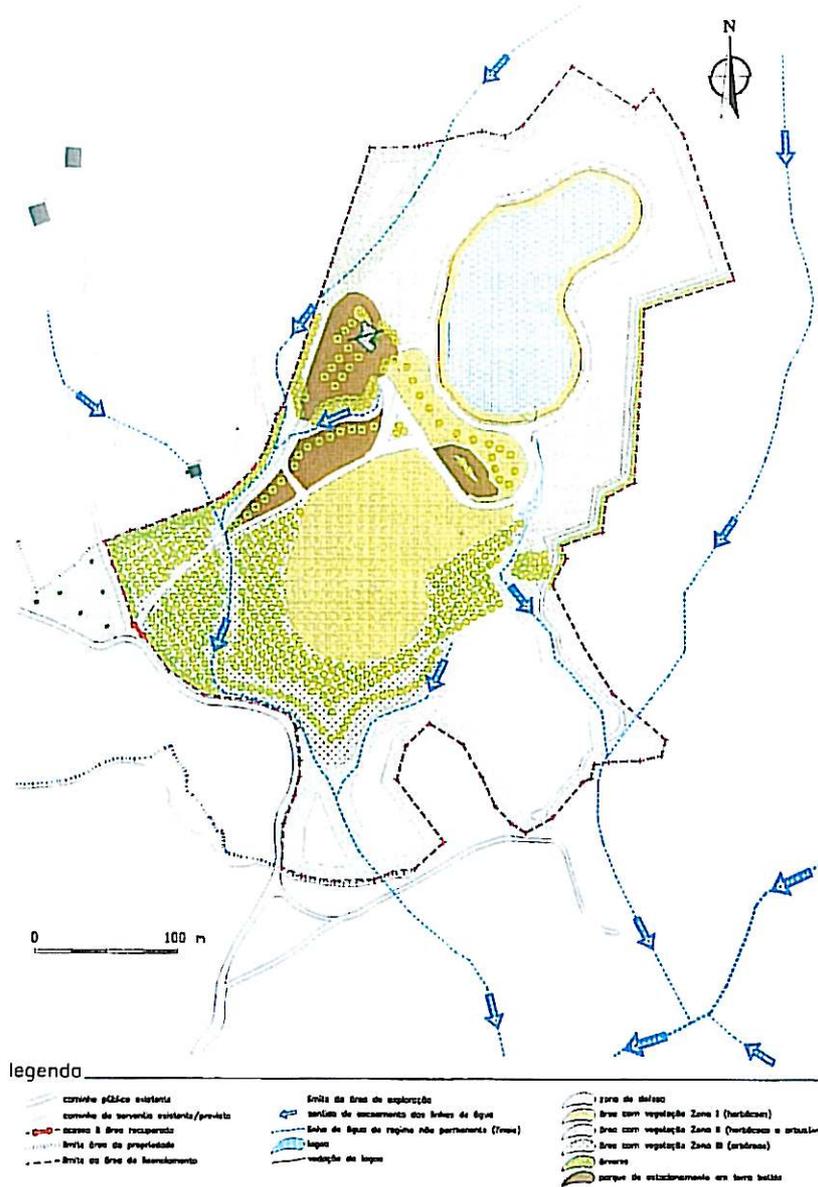


Figura 11. Situação após recuperação (final do PARP).

ANEXO V
(Condicionantes; Elementos a apresentar à Autoridade de AIA; Medidas e Planos de Monitorização)

Condicionantes

- Cumprimento integral do Plano de Pedreira.
- Cumprimento integral das Medidas e dos Planos de Monitorização.

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA

- Relatório Técnico relativo à nova campanha de monitorização de partículas (PM10).

Medidas

- Apoiar projectos de educação e sensibilização ambiental, os quais poderão partir da iniciativa das autarquias (Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia de Esmolfe e Sezures), escolas ou associações ligadas ao ambiente.
- Circunscrever as acções do Projecto apenas às áreas a intervencionar.
- A operação de decapagem – retirar o solo existente na superfície da rocha que se pretende desmontar – deve ter acompanhamento arqueológico efectivo e presencial, com o objectivo de identificar possíveis vestígios que tenham permanecido ocultos pela vegetação aquando dos trabalhos de prospecção arqueológica, efectuada no âmbito da caracterização da situação de referência.
- Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas.
- A rede de drenagem superficial deverá ser mantida em bom estado de funcionamento através da manutenção das valetas drenantes a colocar na envolvente da pedreira.
- Instalar separador de hidrocarbonetos para tratamento das águas de lavagem dos equipamentos.
- Substituir o sistema de tratamento dos efluentes domésticos (fossa séptica com poço absorvente), por uma fossa séptica estanque.
- Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira.
- Correcto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes (sucatas ferrosas e óleos) nos locais definidos.
- Criação de uma cortina arbórea em torno da escombreira durante a fase de exploração e na continuidade do pinhal existente a sul da exploração.
- Cobertura da superfície dos acessos com materiais com baixo teor em silte, como brita.
- Controlar o peso bruto dos veículos pesados.
- Aspergir, quando necessário, os caminhos e os acessos à/da pedreira.
- Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.

▪ Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.

Planos de Monitorização

Qualidade das Águas

Objectivos

A monitorização da qualidade das águas deverá incidir sobre a captação e as águas superficiais nas depressões de terreno geradas pela exploração e que possam ser descarregadas directamente nas linhas de água da envolvente da área do projecto.

Proceder à avaliação da qualidade das águas e da sua evolução face às actividades a desenvolver no âmbito da exploração da pedreira de forma a controlar eventuais focos de contaminação pontual, essencialmente de natureza accidental e que por infiltração possam afectar a qualidade da água da captação subterrânea.

Parâmetros a avaliar

Águas superficiais: pH, Sólidos Suspensos Totais (SST), Hidrocarbonetos totais, Carência Química de Oxigénio (CQO), Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5).

Água da captação subterrânea: pH, Hidrocarbonetos totais, Nitratos, Ferro Cloretos, Sulfatos, Azoto

Periodicidade

Deverá ser efectuada uma campanha anual de caracterização da qualidade das águas.

Critérios de Avaliação

O não cumprimento dos parâmetros de qualidade constantes do Decreto-Lei n.º 236/98 e restante legislação associada deverá ser averiguado e corrigido através de metodologias adequadas.

Qualidade do Ar

Objectivos

Realizar nova campanha de monitorização de partículas (PM10), a qual deverá ser realizada de acordo com as directrizes do Ex-Instituto do Ambiente.

Parâmetros a avaliar

Concentração de partículas em suspensão PM10 $\mu\text{g}/\text{m}^3$.

Locais a monitorizar

No ponto sensível já identificado e utilizado no âmbito do EIA. A campanha deverá ser realizada durante o período de tempo seco e de trabalho efectivo da pedreira na área de ampliação.

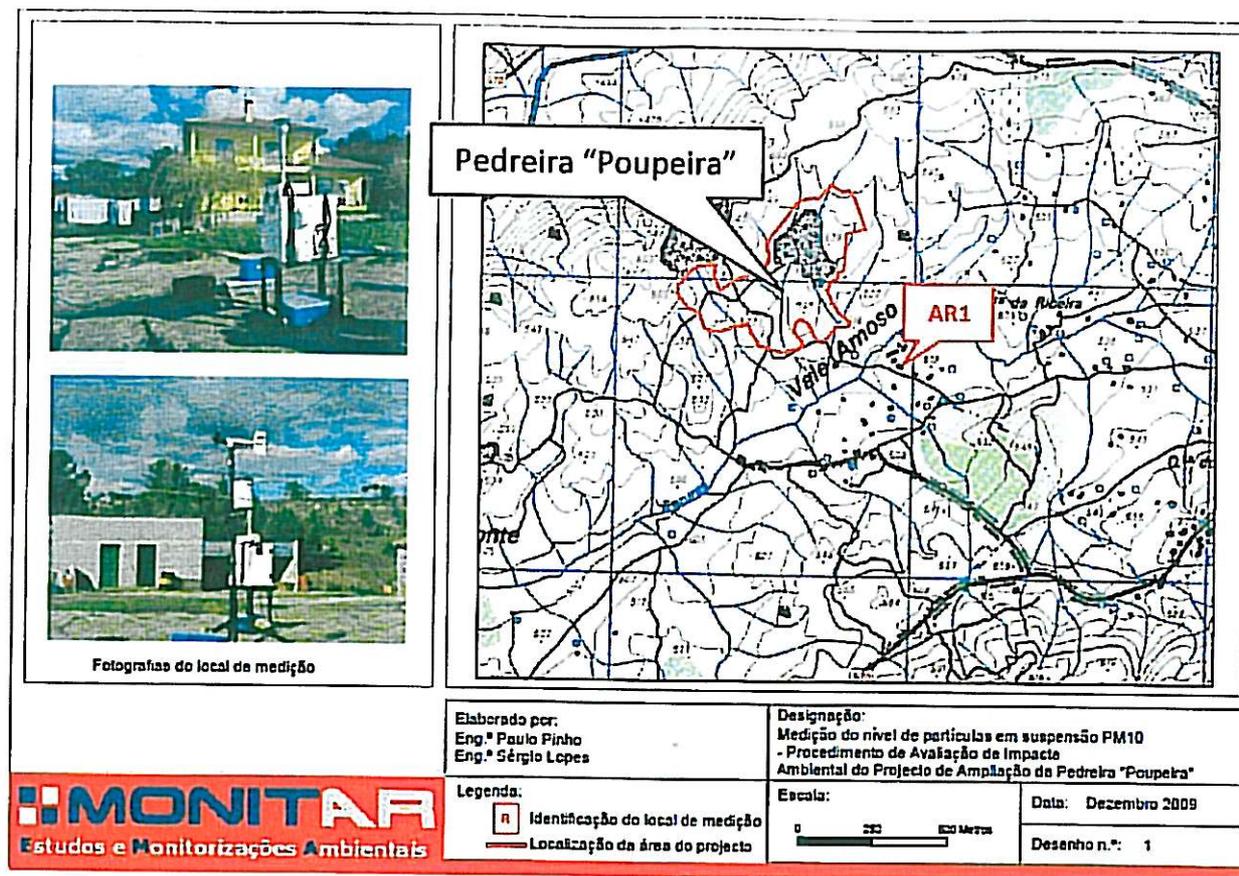


Figura 58. Ponto de amostragem de partículas.

Periodicidade

A periodicidade do mesmo deve ser estabelecida de acordo com resultados obtidos na campanha a realizar e com base nos critérios da APA – *Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente em pedreiras*.

CrITÉRIOS de Avaliação

Valores limite estabelecidos no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril – Condicionado aos resultados obtidos na monitorização do 1.º ano.

Caso não seja ultrapassado 80% do valor limite diário ($40 \mu\text{g}/\text{m}^3$), em 50% do período de amostragem, só será necessária nova campanha de monitorização daí a 5 anos. Caso os valores sejam ultrapassados, a monitorização deverá ser anual.

Ruído

Locais de medição

Os locais de medição deverão ser os mesmos que foram já utilizados e eventualmente outros que venham a constituir-se como representativos.

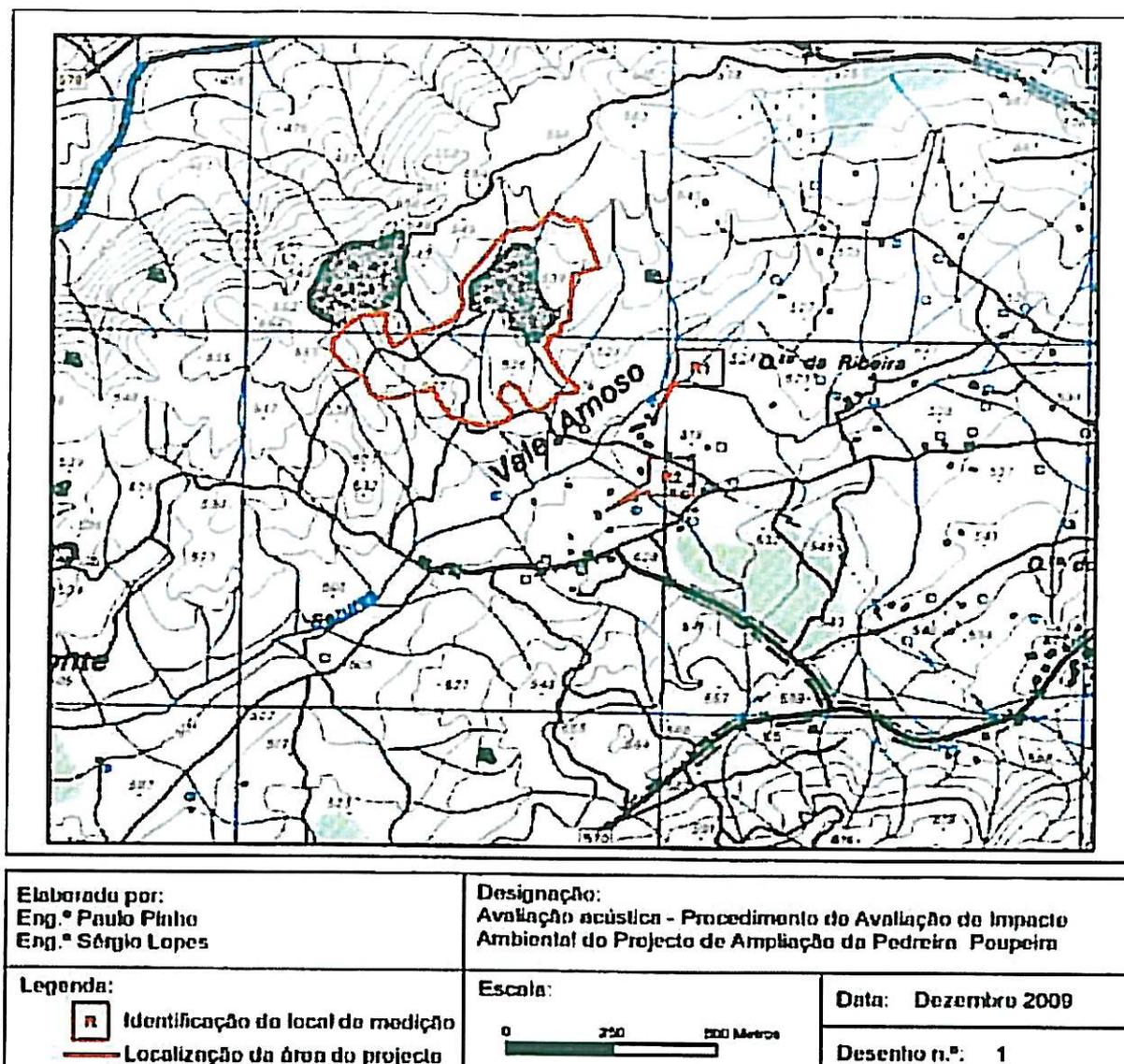


Figura 56. Localização dos pontos de medição acústica.

Periodicidade

As medições de ruído deverão ser efectuadas de dois em dois anos, salvo nas situações de incumprimento, que obrigarão à aplicação de medidas correctivas e posterior avaliação de resultados.

CrITÉrios de Avaliação e avaliação dos resultados obtidos

Serão avaliados os cumprimentos dos critérios da incomodidade e os valores limites de exposição, face aos requisitos do D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Os resultados obtidos serão analisados de acordo com a legislação em vigor. Se os níveis de ruído ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua mitigação deverão ser tomadas e a sua eficiência avaliada em campanhas de recolha subsequentes.